INSPER
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO

ANTONIO CÉSAR FERRARI MARCOLINO

IMPACTO DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS NAS OCORRÊNCIAS DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo
2022

ANTONIO CÉSAR FERRARI MARCOLINO

IMPACTO DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS NAS OCORRÊNCIAS DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional em Administração, Área de concentração: Estratégia, do Insper, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Administração.
Orientador: Prof. Dr. Gustavo Moreira Tavares

São Paulo
2022

ANTONIO CÉSAR FERRARI MARCOLINO

IMPACTO DO USO DAS CÂMERAS OPERACIONAIS NAS OCORRÊNCIAS DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado Profissional em Administração, Área de concentração: Estratégia, do Insper, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em Administração.

Aprovado em:

_____	_____
Professor Dr. Gustavo Moreira Tavares	(data)
_____	_____
Professor Dr. Sandro Cabral	(data)
_____	_____
Professor Dr. Paulo Roberto Arvate	(data)

Agradecimentos

Agradeço a todos que contribuíram para que o presente trabalho pudesse ser idealizado, feito e concluído, especialmente ao meu Orientador, Professor Doutor Gustavo Moreira Tavares e à 1º Ten PMESP Marcela Spagnol e à sua equipe.

RESUMO

A Câmera Operacional Portátil (COP) é um equipamento utilizado desde o início do século XXI por várias agências policiais, principalmente nos Estados Unidos e, sob vários aspectos, é vista como uma importante ferramenta de transparência e de controle da atividade policial. Sua disseminação ganhou e ainda tem força essencialmente em razão de eventos trágicos (ou não desejados) envolvendo o mau uso da força por policiais. Entretanto, as pesquisas sobre seus efeitos são inconclusivas, até mesmo sobre o fato de reduzir ou não o uso da força. E mesmo diante desse fato, elas passaram a ser utilizadas pela Polícia Militar do Estado de São Paulo desde o ano de 2020. Desse modo, é relevante mensurar os primeiros resultados do uso da COP na força policial paulista, em especial sobre o ponto que parece ser a maior crítica sobre a Instituição: a quantidade de mortes decorrentes de intervenção policial. Ao utilizar técnicas estatísticas de análise e comparar estas ocorrências entre Batalhões que usaram as Câmeras com os que não a usaram, o presente estudo encontrou uma redução no primeiro grupo, corroborando o já encontrado em outros dois estudos feitos no Brasil, um com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e outro com a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Palavras-chave: Câmeras Operacionais Portáteis; Polícia Militar do Estado de São Paulo; Morte Decorrente de Intervenção Policial.

ABSTRACT

Body-Worn Cam (BWC) are equipment used since the beginning of the 21st century by various police agencies, mainly in the United States and, in many ways, they are seen as an important tool for transparency and control of police activity. Its dissemination gained and still has strength essentially due to tragic (or unwanted) events involving the misuse of force by police. However, research on its effects is inconclusive, even on whether or not to reduce the use of force. And even in the face of this fact, they have been used by the Military Police of the State of São Paulo since the year 2020. Thus, it is relevant to measure the first results of the use of the BWC in the São Paulo police force, especially on the point that seems be the biggest criticism about the Institution: the number of deaths resulting from police intervention. By using statistical analysis techniques and comparing these occurrences between Battalions that used the Cameras with those that did not, the present study found a reduction in the first group, corroborating what has already been found in two other studies carried out in Brazil, one with the Military Police from the State of Santa Catarina and another with the Military Police of the State of Rio de Janeiro.

Keywords: Body-Worn Cam; Military Police of the State of São Paulo; Death Resulting from Police Intervention.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Desde o início do século XXI, muitas polícias da Europa e dos Estados Unidos passaram a utilizar as *Body-Worn Cam* (BWC, ou câmera de uso no corpo, em tradução nossa) ou Câmera Operacional Portátil (COP), sendo este o nome dado ao equipamento pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP).

A referida tecnologia foi difundida de forma extremamente rápida, apesar do alto custo e passou a ser adotada com vários objetivos, como por exemplo, aumentar a lisura do trabalho feito pela polícia e melhorar a cadeia de produção de provas, na medida em que propicia a captura de imagens reais durante a atividade de patrulhamento ou no atendimento de ocorrências.

E apesar dos reais efeitos do equipamento permanecerem, de certa forma, indefinidos, desde agosto de 2020, três batalhões da PMESP passaram a usar a COP, sendo que a Instituição pretende implementar em todas as suas unidades com o passar dos anos.

Neste contexto, é importante relembrar o fato de que a PMESP, já há muito tempo, recebe críticas da imprensa e de pesquisadores da área da Segurança Pública em relação a um suposto alto número de ocorrências de morte decorrentes das intervenções de seus agentes quando no desempenho de suas funções legais.

Sendo assim, o presente trabalhou contextualizou a Segurança Pública no Brasil, além de mostrar qual é o papel constitucional da Polícia Militar. Além disso, mostrou como a COP vem sendo utilizada nas forças policiais, mas o objetivo principal foi mensurar o impacto da adoção da COP nas unidades onde ela foi implementada.

Essa mensuração foi feita através da separação inicial em dois grupos: o grupo tratamento, formado pelas unidades que adotaram o equipamento e o grupo controle, formado por unidades que não adotaram o equipamento. Posteriormente, houve a subdivisão da análise tanto dentro do grupo tratamento, quanto dentro do grupo controle, na medida em que as unidades foram separadas em “Unidades de Ações Especiais” e “Unidades Territoriais”, de acordo com critérios explicados nas respectivas seções.

As análises, concretizadas através do método diferenças-em-diferenças, encontraram a redução das ocorrências de morte decorrentes de intervenção policial nas unidades do grupo tratamento no período analisado (que engloba seis meses antes e seis meses depois da implementação), mostrando o impacto da COP neste tipo de ocorrência.

Os prováveis motivos para a redução, bem como as possíveis novas linhas de pesquisa que surgiram, estão no capítulo final, destinado à discussão dos achados.

Lista de Abreviaturas e Siglas

BAEP: Batalhão de Ações Especiais de Polícia

BPM: Batalhão de Polícia Militar

BPM/I: Batalhão de Polícia Militar do Interior

BPM/M: Batalhão de Polícia Militar Metropolitano

BWC: *Body-Worn Cam* (câmera de uso no corpo ou câmera de uso corporal – tradução nossa)

CF/88: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

COP: Câmera Operacional Portátil

CPC: Comando de Policiamento da Capital

CPI: Comando de Policiamento do Interior

CPM: Comando de Policiamento Metropolitano

DOU: Diário Oficial da União

EUA: Estados Unidos da América

MDIP: Morte Decorrente de Intervenção Policial

OPM: Organização Policial Militar

PNSPDS: Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social

PMESP: Polícia Militar do Estado de São Paulo

PROAR: Programa de Reciclagem de Policiais envolvidos em Situação de Risco

SSP/SP: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo

SUSP: Sistema Único de Segurança Pública

Sumário

1 INTRODUÇÃO 10
2 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E A POLÍCIA MILITAR 12
3 AS OCORRÊNCIAS DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL (MDIP) 15
4 A COP E A ATIVIDADE POLICIAL 26
4.1. Surgimento e Implementação da COP 26
4.2. Estudos sobre os Efeitos da COP 28
4.2.1. Reclamações Contra Policiais 29
4.2.2. Ataques a Policiais, Policiais Feridos e Resistência aos Policiais 30
4.2.3. Prisões 30
4.2.4. Proatividade 30
4.3. COP e as conclusões sobre a redução do uso da força 30
5 IMPLEMENTAÇÃO DA COP NA PMESP 35
5.1. Início do uso da COP na PMESP 35
5.2. Normatização do uso da COP 36
6 ANÁLISE E MÉTODOS 38
6.1. Amostra 38
6.2. Variáveis 40
6.2.1. Variável dependente 40
6.2.1.1. Variáveis dependentes para análises adicionais 40
6.2.2. Variáveis de controle 41
6.3. Resultados 41
6.4. Análises adicionais 44
6.4.1. Comparação de MDIP entre Unidades Territoriais x Unidades de Ações Especiais pertencentes ao grupo controle e ao grupo tratamento 44
6.4.2. Comparação das Prisões em Flagrante Delito entre o grupo controle e o grupo tratamento 45
6.4.3. Comparação das Prisões em Flagrante Delito entre Unidades Territoriais x Unidades de Ações Especiais pertencentes ao grupo controle e ao grupo tratamento 47
6.4.4. Comparação de apreensão de Armas de Fogo entre o grupo controle e o grupo tratamento 48

6.4.5. Comparação de apreensão de armas de fogo entre Unidades Territoriais x Unidades de Ações Especiais pertencentes ao grupo controle e ao grupo tratamento 49
6.4.6. Comparação dos Homicídios entre o grupo controle e o grupo tratamento 50
7 DISCUSSÃO 51
REFERÊNCIAS 56
ANEXO A – DESCRIÇÃO DAS OPM INCLUÍDAS NO ESTUDO 53
ANEXO B – TESTES DE ROBUSTEZ DO EFEITO DA COP 68

1 INTRODUÇÃO

No início da década de 2000, forças policiais da Europa e dos Estados Unidos começaram a usar as *Body-Worn Cam* (BWC, ou câmera de uso no corpo, em tradução nossa) ou Câmera Operacional Portátil (COP), nomenclatura utilizada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo (PMESP). A COP é apontada como a tecnologia de difusão mais rápidas e mais caras na história da polícia moderna (LUM et al., 2020) e foi adotada com vários objetivos, dentre eles o de dar maior transparência ao trabalho policial, diminuir a violência praticada pela polícia e contra a polícia, além de melhorar a coleta de provas sendo que em agosto de 2020, três batalhões da PMESP passaram a usar a COP.

Contudo, os estudos a respeito dos reais efeitos da COP são inconclusivos e conflitantes. Algumas pesquisas apontam que os policiais que usam a COP se envolvem significativamente em menos ocorrências de uso da arma de fogo (ARIEL et al. 2015; FARRAR e ARIEL, 2013; JENNINGS et al. 2014; SULLIVAN e MARRERO, 2016 apud BLOSKOVITS, 2020). Mas outros estudos não conseguiram encontrar apoio para esse efeito (ARIEL et al., 2016a; Edmonton Police Service 2015; GROSSMITH et al., 2015; HEDBERG et al., 2016; WHITE, 2014; YOKUM et al., 2017 apud BLOSKOVITS, 2020). Diante de tal quadro, fica evidente a necessidade de mais estudos a respeito dos efeitos da utilização da COP.

O presente trabalho tem por objetivo testar a hipótese de que a implementação da COP pela PMESP, a partir de agosto de 2020, diminuiu a quantidade de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP). O método de análise utilizado é o diferenças-em-diferenças, considerando o período entre dezembro de 2020 a novembro de 2021 (seis meses antes e seis meses depois da implantação). Com esse método, compara-se a evolução das MDIP ao longo do tempo nas unidades que implementaram a COP (“grupo tratamento”) com unidades que não implementaram (“grupo controle”).

As análises mostram que há evidências de que a implementação da COP reduziu o número de MDIP no grupo tratamento, especialmente em Batalhões de Ações Especiais que possuíam nível de MDIP mais alto. Considerando as regras de utilização da COP no estado de São Paulo (baixa discricionariedade dos policiais sobre quando ligar ou desligar a câmera), esses resultados ajudam a explicar efeitos inconsistentes de estudos anteriores, além de oferecer elementos para a formulação e implementação de políticas públicas na área de

segurança. Foram realizadas análises adicionais para lançar luz sobre a possível queda de produtividade policial após a implementação da COP.

Com o objetivo de contextualizar o assunto para facilitar a sua compreensão, os capítulos iniciais trazem uma análise dos principais regramentos jurídicos que tratam da Segurança Pública no Brasil e que regulamentam a atuação da Polícia Militar (PM) na segurança pública, além de explicarem o que são as ocorrências de "Morte Decorrente de Intervenção Policial" e mostrarem como o alto número destas ocorrências prejudicou a imagem da PMESP ao longo do tempo. Os capítulos seguintes mostram a discussão sobre a COP e a Letalidade Policial e exibem os resultados obtidos em outras pesquisas sobre o uso desta tecnologia. Por fim, é feita a análise do impacto da COP sobre as MDIP na PMESP, bem como a discussão dos resultados.

2 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL E A POLÍCIA MILITAR

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), principal norma do sistema legal brasileiro, traz duas previsões expressas a respeito do direito à segurança, sendo a primeira delas no caput do art. 5º e a segunda no caput do art. 6º. E, em que pese o texto constitucional usar as mesmas palavras em ambos os artigos, há diferenças entre o significado das citadas previsões constitucionais.

Ambas se traduzem em direitos a serem garantidos a todas as pessoas que estão no Brasil, independentemente de serem ou não brasileiras, mas a primeira, contida no caput do art. 5º, CF/88, é uma garantia individual, cuja ideia é abrangente e a segunda, prevista no caput do art. 6º, CF/88, é um direito social, um conceito mais delineado e ligado à segurança pública (SILVA, 2009 apud SILVA e LEAL, 2021).

O caput do art. 144, CF/88, que também trata da segurança pública, traz importante mandamento constitucional, do qual depreende-se que a segurança pública deve ser construída através da cooperação entre o Estado (pois é seu dever) e a sociedade (pois é seu direito e sua responsabilidade), devendo ser exercida com o objetivo de preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Afim de atingir tal objetivo, a CF/88 elenca de forma expressa e taxativa seis órgãos, dentre os quais a Polícia Militar, cuja missão é melhor delineada no §5º do art. 144, qual seja: realizar a atividade polícia ostensiva e preservar a ordem pública.

Complementando as previsões constitucionais, há outras normas legais, que juntas formam uma espécie de arcabouço jurídico sobre o assunto e que, por tal motivo, trazem outras importantes previsões sobre o papel da Polícia Militar na segurança pública. O primeiro destes textos legais é o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 (atualizado posteriormente), responsável por reorganizar as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, além de dar outras providências. Nele há várias previsões direcionadas para a PM, mas a principal, para efeitos deste trabalho, está em seu art. 3º, alínea “a”, que em síntese diz ser competência exclusiva da PM executar o policiamento ostensivo, fardado.

Outro dispositivo legal a respeito da atuação da PM na segurança pública é o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 (também atualizado posteriormente), que aprovou o regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). As definições de interesse para o presente trabalho estão no art. 2º, números 21 e 27, as quais

definem o que é “Ordem Pública” e “Policiamento Ostensivo”, este realizado exclusivamente pela PM.

Por fim, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, mais nova dentre as citadas, a qual disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal, cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

Obviamente, a referida lei trouxe novos mandamentos relacionados à PM, ao seu papel e a sua atuação, podendo serem citados o art. 9º, §1º, que coloca a PM como integrante estratégica do SUSP e o art. 12, que estabelece metas anuais a serem aferidas, dentre elas as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Além destas previsões relacionadas à PM e à sua atuação, a Lei nº 13.675/18 inovou no ordenamento jurídico em relação ao tema “letalidade”, foco principal deste trabalho, ao trazer em seu art. 5º, III, como uma das diretrizes do PNSPDS a priorização de políticas de redução de letalidade violenta e, no art. 6º, incisos IV e XXIII, o reforço dessa diretriz.

Destes textos legais apresentados, pode-se concluir que principalmente a CF/88, mas também as demais leis citadas, deixaram bem definidos qual é o dever da PM, delinearam um novo sistema de Segurança Pública e, ao mesmo tempo, impuseram uma nítida mudança de foco: da defesa do Estado para a defesa das pessoas e dos seus direitos (BUENO et al., 2021), além de evidenciarem a preocupação com a redução da letalidade.

Neste contexto envolvendo as incumbências da PM, é muito importante lembrar de que o Estado é o detentor do monopólio do uso da força, não sendo permitido que qualquer grupo ou indivíduo faça uso da violência, a não ser quando o próprio Estado assim autoriza (WEBER, 1999a, p. 56 apud ADORNO, 2002; ADORNO; DIAS, 2014 apud NATAL, 2020) e como detentor do monopólio do uso da força, o Estado tem na Polícia sua principal representação.

E o nascimento da Polícia decorre de ao menos dois pontos: da concentração do poder beligerante nas mãos do próprio Estado e também do processo de complexidade pelo qual a sociedade passou (e passa). Tais condições resultaram na necessidade da criação deste serviço especializado, com profissionais dedicados à manutenção da paz e da ordem dentro dos limites territoriais de determinado Estado (WEBER, 1968 apud NATAL, 2020).

Dessa perspectiva, a polícia teria dois elementos essenciais para cumprir sua função: a autoridade necessária para intervir quando for imperativo restaurar a ordem pública e o

simbolismo da justiça que representa ao atuar na investigação e esclarecimento de crimes (BUENO et al., 2019).

A polícia, que está presente em praticamente todas as sociedades e cuja atuação acaba por afetar a vida de todos, na medida em que seus serviços são não eletivos (NATAL, 2020), deve atuar para garantir o direito social à Segurança Pública através de políticas públicas bem delineadas, que envolvam todos os órgãos responsáveis por tal atribuição de forma coordenada e com eficiência.

Para tanto, cada Estado membro da República organiza sua própria força pública, de acordo com suas necessidades e possibilidades, sendo que no caso do Estado de São Paulo, o atual efetivo é de aproximadamente 82.300 homens e mulheres distribuídos nos 645 municípios paulistas[1].

[1]PAGNAN, Rogério. PM de São Paulo completa 190 anos com o menor efetivo em mais de duas décadas. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 17 de dez. de 2021. Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/pm-de-sp-completa-190-anos-com-o-menor-efetivo-em-mais-de-duas-decadas.shtml. Acesso em 12 de jan. de 2022.

3 AS OCORRÊNCIAS DE MORTE DECORRENTE DE INTERVENÇÃO POLICIAL (MDIP)

É no desempenho das suas funções constitucionais e legais citadas no capítulo anterior, durante a atividade de policiamento, que policiais militares se envolvem em confrontos, dos quais podem resultar pessoas mortas. Neste contexto, é importante pontuar que o modelo atual de policiamento foi originado na Inglaterra e na França, no século XIX:

> O modelo de policiamento considerado adequado para o mundo moderno civilizado se desenvolve em meados do século XIX, tanto na Inglaterra (London Metropolitan Police) como na França (Gendarmerie), com foco em profissionalização das agências encarregadas do controle social e formação de grupos uniformizados destinados ao policiamento ostensivo preventivo com objetivo de garantir o controle da população. Tal desenvolvimento se tornou paradigmático para as instituições policiais em outros países e continentes, incluindo o caso brasileiro (ROSEMBERG, 2010 apud NATAL, 2020). O desenho do ideal de departamento de polícia moderno segue as linhas da burocracia weberiana: treinamento, profissionalização, controles e estruturas centralizados, hierarquia, tarefas especializadas, uso de tecnologia para otimizar os procedimentos e decisões baseadas em dados e informações na busca por eficiência (BORDUA; REISS JR., 1966; PONCIONI, 2004 apud NATAL, 2020).

Na atividade de policiamento o policial militar fardado e, portanto, exercendo a "ostensividade" necessária e inerente à sua atuação, procurará agir preventivamente afim de evitar o cometimento de crimes para preservar a ordem pública, atuará diretamente contra as ações criminais (organizadas ou não), apoiará outros órgãos públicos no desempenho das suas funções e também atenderá algumas demandas sociais, muitas relacionadas a casos de desordem, não necessariamente criminal.

Nesta conjuntura, o uso da força letal pela polícia pode ser considerado o aspecto mais controverso do trabalho policial (ARIEL et al., 2016) e uma alta quantidade percebida das ocorrências de confronto com a polícia e do número de pessoas mortas pela polícia tem chamado a atenção de pesquisadores e estudiosos, a ponto de se questionar se diante do elevado número apresentado, o Estado não seria um agente da violência e de se registrar a "produção estatal da violência" como uma das características do Estado brasileiro (SILVA e CARVALHO, 2019).

Bueno apud Macedo (2015) teria demonstrado em sua dissertação "Bandido bom é bandido morto" como a letalidade da Polícia Militar teria sido instituída como uma opção ideológica-institucional de segurança pública e apontou a "letalidade policial como principal aspecto a ser controlado pelos governos democráticos".

Para alguns pesquisadores, a violência policial é tamanha que se constitui em um empecilho à consolidação da democracia no Brasil. Romero (2018) afirma em um dos seus trabalhos:

> De acordo com a bibliografia especializada, a violência policial constitui um dos grandes limites à consolidação democrática no Brasil e as práticas excessivas e ilegais dos agentes compõem uma estratégia militarizada, letal e seletiva de controle do crime.

A par desta discussão, muito se estuda sobre as suas possíveis causas. O primeiro ponto importante a respeito do tema e que obrigatoriamente tem que ser lembrado é que a polícia tem a prerrogativa do uso força letal:

> "o uso da força letal está previsto como uma prerrogativa do mandato policial, desde que obedeça aos parâmetros da necessidade, legalidade, proporcionalidade, moderação e conveniência e seja utilizado para proteção da vida do policial e de terceiros". (BUENO et al., 2019).

Logo, não se discute o fato do agente estatal incumbido do múnus público de policiar determinado local usar a força letal. Contudo, para alguns pesquisadores, a "Polícia Militar" mata, e mata muito, principalmente porque é militar e porque foi treinada para a guerra, e não para proteger o cidadão, mesmo que às vezes defender o cidadão signifique matar criminosos:

> "Durante a ditadura, as polícias militares foram militarizadas, o que significa que, **sob a valorização da hierarquia e da subordinação, os agentes policiais passaram a ser treinados para a destruição do inimigo, não em nome da lei, mas da ordem hierárquica de um superior** (MACHADO e NORONHA, 2002). Ao **fim da hierarquia, existe o soldado, depois dele os cidadãos, e em sequência os "marginais"**, os subversivos, aqueles cuja existência, cultura ou ideia não dialogam como os valores promovidos pelas corporações policiais." (grifei) (SILVA e CARVALHO, 2019)

No mesmo sentido, Romero (2018) assim pontua, ao discorrer sobre dois aspectos que para ele são substanciais para compreender o problema do uso continuamente violento e seletivo da prerrogativa legal do controle da violência em um Estado democrático de direito:

> "As condições de **efetivação do legítimo monopólio da força** pelas agências de controle da ordem **se refere à constituição de uma nova figuração** urbana, **militarizada**, contemporânea aos regimes democráticos ocidentais (GRAHAM, 2016). Este **fenômeno** se **caracteriza** pela **apropriação do espaço urbano como front** de uma guerra contra "inimigos" localizados dentro do próprio Estado, **reforçando a militarização das polícias**, a policialização das Forças Armadas e a privatização do uso da força na resolução de conflitos". (grifei)

Ainda de acordo com Romero (2018 apud Kant et. al., 2000; Zaluar, 1999), a intervenção do Estado na segurança pública mediante a ação policial é denunciada desde a década de 70 do século XX, muito pelo viés político e instrumental que prefere o combate e a eliminação do "inimigo".

O segundo ponto importante a respeito do tema é que há um consenso acadêmico, inclusive em órgãos internacionais, sobre a alta taxa de letalidade das forças policiais brasileiras e, em específico, da PMESP.

Em trabalho feito em 2008, Oliveira Júnior já havia constatado que mesmo com a redução de indicadores criminais, o número de pessoas mortas pela polícia paulista não mudava:

> "A despeito da grave situação, o Estado está passando por intensas transformações na sua dinâmica criminal. Nos últimos cinco anos, houve uma redução de 56,81% da taxa de homicídio. Os casos de latrocínio declinaram 53,80% e os casos de sequestros 59,90%. O roubo e o roubo de veículo sofrem um processo de redução mais recente, a partir de 2003, registra-se queda de 11,21% dos roubos e 43,6% dos roubos de veículos (CAP/SSP-SP, 2007)".
> "É inegável a melhoria do trabalho policial em São Paulo, mesmo quando aparentemente existe incremento de algumas atividades criminais."
> "**Mas se é patente a melhoria do serviço público de segurança, uma questão continua a ser um desafio social, político, teórico e ético. O número de pessoas mortas pela polícia em São Paulo ainda não acompanhou a mudança do ambiente social e institucional**. As forças policiais no Estado foram responsáveis por 12.640 pessoas mortas em confrontos de segurança pública no Estado." (grifei)

Novamente usando como referência o trabalho de Romero (2018), que diz:

> "Mesmo com a redemocratização e o fortalecimento das instituições do Estado de Direito, **a atuação da força policial brasileira – considerada uma das mais letais do mundo (ANISTIA, 2015)** –, colabora decisivamente à intensificação das interações violentas. Entre 2012 e 2016, por exemplo, foi registrada uma média de 57.302 homicídios anuais[2]. Neste período, **o número de casos entre 2012 e 2016** aumentou 9% (de 57.045 para 62.517 ocorrências) no Brasil e **apresentou uma queda de 25% em São Paulo** (de 6.566 para 4.870 ocorrências). **No entanto, o número dos "autos de resistência"** (mortes de não-policiais por policiais em serviço), **neste estado, teve aumento de 12%** (de 222 para 254 casos). Ainda que a produção de indicadores sobre violência letal seja problemática, chama atenção a permanência de altos índices de homicídios praticados pela polícia diante da redução das taxas de homicídio em São Paulo". (grifei)

Em outro trecho, ele assim conclui:

> "**A PM paulista mata muito e fere muito**. Em alguns anos é possível perceber um aumento drástico nos índices de pessoas mortas pelos agentes, especialmente em 2014 e 2018. Considerando os totais gerais de mortos para o Estado no ano de 2018 a proporção é de quase 16 não-policiais mortos para 1 agente morto". (ROMERO, 2018) (grifei)

É interessante também analisar a conclusão de um dos vários artigos escritos a respeito do tema pelos pesquisadores Bueno et. al., (2019), os quais assim concluem:

> "Os resultados indicam que, mesmo diante da redução expressiva dos homicídios dolosos, a letalidade da polícia cresceu substancialmente ao longo dos anos 2000, vitimando desproporcionalmente adolescentes e jovens, pretos e pardos. **Concluímos que as polícias paulistas têm se excedido no uso da força letal**". (grifei)

Outro ponto tão importante quanto o anterior e que também é mencionado pelos pesquisadores é a falta de confiabilidade nos números apresentados pelos órgãos públicos responsáveis por registrar e contabilizar as ocorrências.

Primeiro porque há uma grande dificuldade em diferenciar as ocorrências, já que o número total das ocorrências nas quais civis são mortos por policiais engloba tanto o uso legítimo da força (quando a ação foi necessária e legítima) quanto o uso ilegítimo da força (quando a ação não era necessária e, portanto, não foi legítima), incluindo, neste último caso, os erros, pois "muitas mortes são resultados de erro de avaliação do perigo que o não-policial representava no momento de confronto, despreparo profissional, ação ilegal dos policiais ou acidentes" (OLIVEIRA JÚNIOR, 2008).

Mesmo em países desenvolvidos, não raras vezes há denúncias e constatações do uso ilegítimo da força letal por policiais de serviço, ou "incidentes controversos de uso da força":

> A distinção entre o uso da força legítima e ilegítima permanece como um desafio para nações democráticas. Para muitos, polícia matar é sinônimo de eficiência no combate aos criminosos e, portanto, quanto mais mortes decorrentes de intervenção policial existirem, mais socialmente legitimados os padrões policiais estariam por gerar tal efeito. E, em sentido contrário, a legitimidade do uso da força não recairia na maior quantidade de mortes provocadas, mas no controle da violência pautado na cidadania e na preservação da vida. Nesse sentido, mensurar episódios fatais envolvendo policiais é apenas uma das formas de visibilizar a discussão sobre as bases sociais da legitimidade do uso da força por parte das instituições policiais. (BUENO, LIMA e COSTA, 2021).

É oportuno abrir dois parênteses:

- no contexto da discussão a respeito da letalidade policial, pode-se afirmar que há uma oposição de visões: de um lado, "polícia matar" significa eficiência e legitima os padrões policiais pelo efeito gerado. Antagonicamente, é o controle da violência pautado na cidadania e na preservação da vida que justificariam as ações policiais (BUENO et al., 2021);

- além do número de ocorrências e de pessoas mortas pela polícia ser considerado alto, as autoridades responsáveis por administrar as instituições policiais têm que lidar com as críticas feitas publicamente pela sociedade civil ou por representantes do Governo a respeito da tomada de decisão e também em relação ao próprio desempenho da polícia em consequência das ocorrências de uso ilegítimo da força.

Voltando à discussão sobre a falta de confiabilidade nos números apresentados, Bueno et al. (2021) trazem ainda certa dúvida a respeito das estatísticas apresentadas, as quais estariam sujeitas à manipulação. Conforme os autores:

> "Um país federativo, e em uma área que tradicionalmente não conta com coordenação federal (Lima, 2019), cabe a cada unidade federativa o registro e sistematização de seus indicadores de criminalidade, o que é feito pelas polícias

> estaduais, em especial pela Polícia Civil. Criado em 2012, o Sistema Nacional de Estatística em Segurança Pública – SINESP até hoje não se consolidou como um sistema de atualização periódica dos dados o que ocorre apenas pela ação da sociedade civil organizada. Desde 2006, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) cumpre esse papel, a partir da coleta, via Lei de Acesso à Informação, junto às instituições estaduais, e através da publicação do Anuário brasileiro de segurança pública".
> "A comparação entre os registros coletados pelo sistema de saúde e os compilados pelo FBSP, cuja fonte primária são os boletins de ocorrência policial, indica a enorme divergência entre os sistemas. Em 2019, os dados da segurança pública mostraram-se 333% superiores aos registrados pela saúde que indicam tendência de queda, ao passo que os registros de segurança pública demonstram crescimento do fenômeno desde que passaram a ser coletados em 2013".

Ainda dissertando sobre isto, os autores apontam problema semelhante nos EUA:

> "Diante desse impasse, e de ao menos quatro diferentes fontes para tentar mensurar o fenômeno – registros de óbitos, registros policiais, relatórios do FBI e matérias de jornal –, os autores concluíram que todas as fontes possuíam significativas limitações. Quatro décadas após a publicação do artigo, a contabilização das mortes provocadas por policiais permanece um desafio nos EUA e projetos jornalísticos, como o "The Counted" do jornal The Guardian (US edition) e o "Fatal Force" do The Washington Post, esforçam-se para monitorar e contabilizar todos os mortos em decorrência de ações de policiais em território estadunidense, contando essas histórias a partir de outras narrativas que não exclusivamente a versão policial. Assim como no Brasil, os casos de violência policial nos EUA atingem de forma desproporcional homens negros, indicando um padrão de seletividade em relação ao uso da força. Tanto o projeto do The Guardian quanto o do Washington Post encontraram no monitoramento jornalístico das vítimas números superiores à estatística oficial, registrada pelo FBI".

Bueno et al. (2021) concluem afirmando que "o pressuposto aqui assumido é que a produção de indicadores e estatísticas não é, portanto, um processo isento ou imparcial".

Loche (2010), uma das pesquisadoras que é referência no assunto, também faz algumas ressalvas a respeito das estatísticas oficiais:

> "É de amplo saber no meio acadêmico que as estatísticas oficiais apresentam limites de confiabilidade e de validade, pois estão principalmente baseadas na forma como estas ocorrências são notificadas e registradas."

Há ainda pesquisadores que apontam que os supostos altos números de ocorrências e de civis mortos pela polícia decorrem de um possível respaldo das autoridades públicas (GODOI et al., 2020). Nesta linha, Bueno et al. (2021):

> "Sergio Verani, jurista e desembargador, foi um dos pioneiros nos estudos sobre letalidade policial ao mostrar em sua tese de doutorado que o sistema de justiça é conivente com a mortalidade provocada pela polícia, dado que o Poder Judiciário geralmente corrobora com a tese da legítima defesa dos policiais ao arquivar as investigações. Também sobre a anuência tácita do sistema penal em relação às ações letais produzidas pelas polícias, Zaccone (2015) afirma que os autos de resistência funcionam para a produção da verdade jurídica, um expediente burocrático e racional que viabiliza a ideia de uma violência conforme o direito, autorizada quando perpetrada por agentes públicos e referendada por promotores e juízes".

Godoi et al. (2020), vão na mesma linha:

> "Os resultados da pesquisa mostram que a **leniência por parte dos profissionais do Sistema de Justiça Criminal em relação à letalidade** decorrente de ações policiais **contribui para oferecer amplo respaldo institucional à atuação violenta dos agentes de segurança pública**" (grifei)

Cano (1998, apud Oliveira Júnior, 2008) lembra como os governos podem colaborar com o estímulo à letalidade policial, como no caso da já extinta política de "Promoção por Ato de Bravura", que gerava reconhecimentos institucionais, dentre eles o pagamento em dinheiro ou a promoção ao posto superior, aos policiais envolvidos em situações e/ou ocorrências de risco e/ou gravidade.

E, ainda que se leve em consideração as características do trabalho policial-militar no Brasil (JÚNIOR, 2008), o debate sobre mecanismos públicos que visem controlar a ação letal da PM apresenta-se como crucial, já que a referida Instituição é a responsável pela atividade de policiamento ostensivo, com o maior contingente das forças de segurança e de serviço 24 horas por dia nas ruas.

Mas acima de tudo, esse debate é importante porque em uma sociedade democrática, a polícia deve buscar minimizar o risco de morte, eliminando a resistência e não, necessariamente, a pessoa que resiste (LOCHE, 2010).

Neste quadro, muitas medidas foram tomadas com o objetivo de reduzir os números da letalidade policial, tanto em âmbito nacional quanto em âmbito estadual. Em âmbito nacional, podem ser citadas a criação e as alterações de algumas leis.

Para exemplificar, basta lembrar que até 2012 os confrontos envolvendo policiais e que resultavam em civis mortos eram registrados como "Resistência Seguida de Morte" (RSM).

Este registro surgiu em 1969, por meio da Ordem de Serviço nº 803 da Superintendência da Polícia do então Estado da Guanabara, que dispensou a prisão em flagrante quando os policiais usassem a força letal em operações (BUENO et al., 2021).

Em tese, esse registro decorre do fato de que do ponto de vista jurídico, a pessoa morta no confronto incidiria no crime do artigo 329 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Código Penal:

> Resistência
> Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:
> Pena - detenção, de dois meses a dois anos. (BRASIL, 1940)

Com sua conduta, a pessoa morta no confronto colocava (ou estava na iminência de colocar) em risco a vida de um terceiro inocente e/ou do agente estatal e resistia à ação do policial, o qual, diante desta situação, agia em legítima defesa própria ou do terceiro e tal registro implicitamente colocava a ação policial como legítima.

Ao analisar 255 Boletins de Ocorrência para o seu trabalho, Romero (2018), verificou que "predomina a versão de que os policiais reagiram na mesma medida em que foram atacados. A tese do "confronto" justifica a maior parte das ocorrências letais".

Por isso e também em razão da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Caso "Favela Naval" (MARTINS e BAPTISTA, 2020), houve a edição da Resolução nº 8, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho de Direitos de Defesa da Pessoa Humana, vinculado à Secretaria Especial dos Direitos Humanos, órgão da Presidência da República, no qual foi recomendado que as nomenclaturas "Auto de Resistência" e "Resistência Seguida de Morte" não fossem mais empregadas pelas autoridades policiais no registro de boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de fatos criminosos e que passassem a ser utilizados os termos "Lesão Corporal ou Homicídio decorrente de intervenção policial."

Avançando em relação ao assunto, em 22 de dezembro de 2014 entrou em vigor a Lei nº 13.060, destinada a disciplinar o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo por agentes de segurança pública. Ao fazer isso, trouxe dispositivos legais, elencados abaixo, através dos quais a referida legislação também buscou diminuir a letalidade dos agentes de segurança pública:

> Art. 2º Os **órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo**, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:
> I - ...
> II - ...
> III - ...
> Parágrafo único. **Não é legítimo o uso de arma de fogo**:
> I - **contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato** de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e
> II - **contra veículo que desrespeite bloqueio policial** em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros.
> Art. 3º Os **cursos de formação e capacitação** dos agentes de segurança pública deverão **incluir conteúdo** programático que os **habilite ao uso dos instrumentos não letais**. (grifei) (BRASIL, 2014)

Já em 10 de dezembro de 2018 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria 229/2018, a qual dispõe sobre a unificação e padronização das classificações e o

envio de dados, definidos pelos entes federados, a serem implementados e fornecidos pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas – Sinesp e que mudou novamente o registro das ocorrências para "Morte por Intervenção do Agente do Estado".

De mais a mais, outras medidas foram tomadas especificamente no âmbito do Estado de São Paulo. Em 1997, houve a criação da Ouvidoria das Polícias e do "Programa de Reciclagem de Policiais envolvidos em Situação de Risco" (PROAR). Além disso, houve o aprimoramento investigativo e do monitoramento, acompanhamento e divulgação das ocorrências desta natureza. Entretanto, mesmo diante destas iniciativas, houve críticas:

> "Apesar do estado de São Paulo ter sido pioneiro nas iniciativas de fiscalização das instituições de controle social e de regulamentação do uso da força destas, como a criação da Ouvidoria de Polícias, por exemplo, o padrão operacional das polícias não sofreu qualquer alteração efetiva, principalmente na PMESP." (MACEDO, 2015).

Já em 07 de janeiro de 2013, a Secretaria da Segurança paulista editou a Resolução nº 5, determinando, dentre outras coisas, a substituição das designações "Auto de Resistência" e "Resistência Seguida de Morte" pelas expressões "Morte Decorrente de Intervenção Policial" ou "Lesão Corporal Decorrente de Intervenção Policial", respectivamente para os casos de óbito ou de ferimento da pessoa envolvida no confronto com a polícia.

Ao mesmo tempo em que estas e outras mudanças eram implementadas, os estudos a respeito da letalidade policial acabaram por estabelecer alguns parâmetros, eventualmente criticados (NIX, 2020), mas que servem como base para mensurar se o número de ocorrências do uso de força letal pela polícia é ou não elevado.

Bueno et al. (2019) trazem os seguintes parâmetros:

> "Internacionalmente a literatura tem destacado três critérios para mensurar se a polícia está utilizando excessivamente a força letal, dentre os quais destacamos: **1) a proporção de civis mortos pelas polícias em relação ao total de homicídios dolosos; 2) a relação entre civis mortos e policiais mortos; 3) a razão entre civis feridos e civis mortos pela polícia, chamada índice de letalidade**" (grifei).
> "Outra possibilidade apontada aqui para mensurar o uso da força letal das polícias no Brasil diz respeito à **proporção de civis mortos em relação ao número de prisões e apreensões em flagrante**. Esse critério pode não ser adequado para outras realidades, mas como no Brasil e especificamente em São Paulo a maior parte das prisões ocorre em flagrante, muitas das quais após abordagens, aferir quantas mortes acontecem em relação ao número de prisões e apreensões de adolescentes em flagrante pode constituir um mecanismo relevante." (grifei).

Não serão realizados cálculos em relação à taxa de letalidade da PMESP, já que o objetivo do presente estudo não é discutir tais parâmetros e nem verificar se de fato a PMESP

tem uma alta taxa de letalidade, aceitando-se o que ficou estabelecido por outros pesquisadores.

Contudo, ainda dentro deste contexto, é significativo questionar: será que tais critérios são suficientes para analisar tão importante dado? Não seria necessário inserir nesta análise as características sociais, políticas, econômicas e criminais da área, por exemplo? Sim, conforme demonstrado abaixo.

Oliveira Júnior (2008) em seu trabalho, traz a seguinte conclusão a respeito:

> "Quanto **maior a quantidade de crime que o policial enfrenta maior o risco dele se envolver em operações de combate ao crime** e mais crimes a ser investigados e mais criminosos a serem capturados, atividades altamente conflituosas. **A presença de atividade criminal também altera a probabilidade das ocorrências potencialmente conflituosas**, como a manutenção da ordem social e o atendimento as ocorrências não criminais, **se transformarem em ações letais**, já que aguça a avaliação de perigo do policial e aumenta o contato potencial entre as pessoas envolvidas em atos criminais e os policiais, mesmo que o foco da ocorrência não tenha um caráter criminal claro." (grifei)

Bueno et al. (2019) também trazem reflexões a respeito, ao fazerem duas citações. A primeira é de dois estudos americanos, um decorrente do outro:

> "Kania e Mackey (1977) **relacionam o número de mortes provocadas por ações da polícia em 50 estados norte-americanos ao risco de o policial ser vítima de um homicídio**, ou seja, **a violência da polícia seria uma resposta aos níveis de violência verificados no território**, e isso implicaria zonas sem ações resultando em morte. Fyfe (1982) testa algumas das hipóteses de Kania e Mackey em 2.746 episódios em que policiais dos EUA usaram da arma de fogo, mas sem necessariamente ter resultado em morte. **O autor encontrou correlação entre a violência policial e os índices de criminalidade locais que poderiam representar ameaça aos policiais**." (grifei) (BUENO et al., 2019)

A segunda é de um estudo produzido por Lester (1996), o qual mostrou que o ambiente onde o policial atua e a percepção que ele tem de poder cometer ilegalidades sem consequências profissionais influenciam a sua tomada de decisão para fazer uso da força, especialmente a letal. Eles assim afirmam:

> "Trabalhar em áreas tidas como mais violentas e cujos indicadores socioeconômicos são piores pode influenciar na percepção do agente em relação ao risco a que está sujeito, estimulando-o a usar da força letal". (BUENO et al., 2019)

Oliveira Júnior (2008) também fez importante observação sobre este aspecto:

> "Levando-se em consideração que policiamento está relacionado com manutenção da ordem social, combate direto à atividade criminal, policiamento judiciário e atendimento aos casos de desordem social de caráter não criminal **as atividades policiais podem ser classificadas de acordo com o seu grau de periculosidade**. A **manutenção da ordem social e o atendimento aos casos de desordem pública** não-criminais são **atividades de rotina** que são **potencialmente conflituosas**. Já, as outras atividades são francamente conflituosas, envolvendo o confronto direto com as pessoas que cometeram crimes, e atos de violência, e a investigação dessas

> ocorrências. Ou seja, **é nesse ambiente de risco que ação policial se desenvolve.** Mas, como se não bastasse essa peculiaridade, **a ação policial**, também, **interage com variais dimensões sociais simultaneamente**. A ação policial **é realizada no ambiente onde a dimensão política, econômica, social e simbólica se confluem e relacionam-se em uma teia complexa de mecanismo de causalidade**. **O policial dentro de suas obrigações profissionais tem que tomar decisões sobre a melhor maneira de resolver uma situação de crise. A racionalidade do policial, o desenho institucional, o contexto social, o treinamento recebido e os valores compartilhados são alguns dos elementos que explicam a ação policial. Levar** em conta essa complexidade é absolutamente fundamental para entender o problema e, principalmente, para criar mecanismos públicos de controle da letalidade. (grifei)

Os pesquisadores Griffin e Bernard (2003 apud NATAL, 2020) ao analisarem a tensão a qual os policiais estão submetidos recorreram à teoria de "*angry agression*" (agressividade raivosa, tradução nossa), a qual incorpora elementos vindos da psicologia e da sociologia sob o argumento de que pessoas submetidas a estresses crônicos tendem a vislumbrar ameaças mais frequentemente e a responder a elas de maneira agressiva. Desta forma, um policial desconfiado poderia estar inclinado a agir de maneira defensiva ou agressiva.

Por fim, Bueno et al. (2019) fazem a importante ressalva sobre o poder de decisão que o policial possui e que este assunto tem sido pouco discutido:

> "É o **burocrata do nível de rua que faz a política no dia a dia** e seu controle é extremamente desafiador em qualquer política pública (SABATIER, 1986). No entanto, **quando falamos de um agente estatal que pode decidir sobre a vida ou a morte de um cidadão, isso se torna ainda mais complexo**" (grifei) (BUENO et al., 2019)

Simultaneamente a estes pontos, em alguns países, as ocorrências de uso ilegítimo da força letal por parte da polícia aparentam ser quantitativamente excessivos, como no caso do Brasil, onde a Polícia Militar (PM) é apontada como a instituição policial mais letal. Já em 2010, Loche assim afirmou:

> "Quando se analisa o conjunto de indicadores relativos ao uso desproporcional da força letal pela polícia – a proporção entre civis mortos e civis feridos; a proporção entre civis mortos e policiais mortos; e a proporção das mortes provocadas em ações policiais em relação ao total de homicídios dolosos –, **chega-se à conclusão de que, em São Paulo, a violência letal é utilizada como forma de controle social coercitivo**, direcionado, na maioria dos casos, contra pessoas não identificadas, rotuladas como "suspeitas" ou por apresentarem uma "atitude suspeita". Pelos dados analisados pode-se afirmar que, no estado de São Paulo, **as polícias, em sua ação rotineira e em nome do estrito cumprimento do dever, mais do que impedir a ocorrência do crime, executam sumariamente pessoas, ignorando o direito ao devido processo legal**." (grifei)

No que se refere ainda em relação a estes temas, cabem importantes ressalvas feitas por Nix (2020). Uma delas é que outros fatores podem contribuir para que uma pessoa envolvida em um confronto com a polícia morra, como por exemplo a distância e o tempo

para ser socorrida até o hospital e a qualidade do hospital e dos profissionais que nele estão atuando no momento do socorro, já que nem todos hospitais possuem estrutura física e humana capaz de prestar um pronto e eficaz atendimento a este tipo ferimento. Como mensurar estas (e outras) variáveis e descobrir suas importâncias?

A outra é a respeito das pesquisas sobre letalidade policial: não há dados abrangentes e nem estudos sobre ocorrências de uso de força letal que não resultam em mortes e também não há, por parte dos pesquisadores, a possibilidade de identificar quem de fato correu o riso de ser morto pela polícia. Dito de outra forma:

> "Não há dúvida de que, quando a polícia mata, ela o faz por meio de atos de violência física. **Mas rotular todas as mortes envolvendo policiais como "violência policial fatal " atribui toda a responsabilidade aos policiais, como se nenhum dos cidadãos envolvidos contribuísse de alguma forma para a violência**". (NIX, 2020, tradução nossa)
> "Para ser claro, a falta de dados nacionais sobre tiroteios policiais não fatais é uma limitação frustrante com a qual todos devemos lutar". (grifei) (NIX, 2020, tradução nossa)

Por tal consideração, é possível questionar se faz sentido calcular o número de MDIP por 100.000 habitantes ou então se seria mais apropriado calcular sobre o número real de intervenções policiais, de atendimento de ocorrências, do risco das ocorrências ou do número de pessoas nelas envolvidas.

O cálculo convencional acaba incluindo no denominador milhares de pessoas que não tiveram contato ou interação com o policial de serviço e que, por tal motivo, teriam praticamente 00% de chance de morrer em um confronto com um policial. (SCHWARTZ e JAHN, 2020, apud NIX, 2020). Nix (2020), assim pontua: "Portanto, quão informativo é calcular as taxas de mortalidade envolvendo a polícia para uma população que, em sua maioria, nunca está em risco?"

4 A COP E A ATIVIDADE POLICIAL

4.1. Surgimento e Implementação da COP

O uso de vídeos pela polícia na atividade de patrulhamento é antigo. De acordo com o artigo da revista Popular Science, em 1939 o policial R. H. Galbraith, do Departamento de Polícia Rodoviária da Califórnia (California Highway Patrol), Estados Unidos da América (EUA), instalou uma câmera de sua propriedade no painel da viatura a fim de gravar as violações de trânsito para posteriormente apresentá-las perante a justiça (CABANAS, 2017).

Um ano depois, em 1940, o jornal "*The Los Angeles Times*" apresentou uma matéria na qual mostrava uma câmera 35 milímetros instalada no teto de uma viatura policial, em sua parte interior, para gravar as atividades do serviço. Depois disso, nos anos de 1960 e 1970, há outros relatos de alguns policiais americanos que montaram câmeras VHS em suportes dentro das viaturas policiais (CABANAS, 2017).

No final dos anos 60 houve a tentativa da Polícia do Estado de Connecticut, EUA, de instalar uma câmera de vídeo e um gravador na viatura, equipamento que ocupava muito espaço (banco do passageiro e de trás da viatura) (RAMOS, 2014).

Os anos 80 trouxeram inovações tecnológicas relacionadas à diminuição do tamanho dos equipamentos e a introdução das câmeras de vídeo de 8 milímetros (RAMOS, 2014) e é narrado que em 1988, Bob Surgenor, policial do Departamento de Polícia de Ohio, EUA, utilizou sua própria câmera *Video Home System* (VHS), instalando-a num suporte metálico sobre o banco do passageiro (CABANAS, 2017).

Ainda nos anos 80, foi formado nos EUA o *"Mothers Against Drunk Drivers"* (MADD, sigla em inglês), cuja preocupação era o problema da embriaguez ao volante de veículos automotores e suas vítimas, levando à instalação de câmeras nas viaturas, com o objetivo principal de documentar as infrações que motivavam a parada inicial e o eventual teste de sobriedade (RAMOS, 2014).

Ainda nos EUA, os anos 90 são caracterizados, em grande parte, pela guerra contra as drogas e, em razão dela, há o avanço do uso das câmeras nas viaturas policiais, pois os jurados pareciam ter dificuldades para acreditarem que criminosos que portavam drogas e dinheiro permitiam que policiais fizessem as buscas em seus veículos (era difícil para os jurados acreditarem que criminosos nestas condições aprovavam a busca no veículo). Em

1999, houve o incremento das acusações de preconceito e discriminação racial praticadas pelos policiais norte-americanos (RAMOS, 2014).

Este breve relato histórico mostra o surgimento da ideia da gravação das ações policiais que acaba por contribuir para o desenvolvimento e a adoção pelas agências policiais de vários locais do mundo das *"Body Worn Cameras"* (no presente trabalho nominada de "COP"), pequenos equipamentos que gravam vídeo e áudio e que ficam acoplados ao corpo dos policiais, tanto em suas fardas, quanto em outros locais, como por exemplo em óculos de proteção (LUM et al., 2020).

Tais equipamentos, dependendo do modelo e das políticas ou regras adotadas pela agência policial, governo ou outro grupo de supervisão, podem ser ligados de forma manual pelo policial ou de forma automática (LUM et al., 2020).

Usados da forma correta e não possuindo nenhum problema técnico, a COP registra imagens e sons das atividades policiais, da perspectiva do policial, sendo que muitos dos equipamentos disponíveis também podem gravar pequenos períodos de tempo antes e depois do seu acionamento, capturando assim intervalos maiores em torno dos eventos escolhidos pelo policial para gravar (LUM et al., 2020).

A COP está em uso desde a década de 2000, quando órgãos policiais do Reino Unido e da Austrália começaram a usá-las (TAYLOR, 2016 apud LUM et al., 2020). Contudo, pode-se afirmar que a intensificação da sua adoção e uso por órgãos policiais ocorreu nos EUA, principalmente na década iniciada em 2010 (LUM et al., 2020).

No citado período, aconteceram eventos críticos envolvendo o uso da força por policiais norte-americanos, muitos dos quais filmados por câmeras de telefones celulares e posteriormente divulgados através, principalmente, da internet. Tais eventos geraram protestos e o surgimento de movimentos que clamavam por mudanças importantes, além de maior transparência e responsabilidade da polícia, principalmente com relação ao uso da força, má conduta e práticas criminosas (LUM et al. 2020).

Estas e outras preocupações já antigas sobre as técnicas policiais e a responsabilidade pelo uso da força culminaram em uma revisão relevante da atividade de policiamento realizada por um grupo criado pelo então presidente norte-americano Barack Obama, que em 2015 concluiu que a **COP era uma opção para a redução do uso da força e para melhor responsabilização da polícia e aumento da transparência** (grifei) e as mesmas expectativas estavam previstas no Princípio 4 do documento *"Civil Rights Principles on Body Worn*

Cameras", produzido também em 2015 pelo *"Leadership Conference on Civil and Human Rights"* (LUM et al., 2020).

Com isso, criou-se uma alta demanda pela COP, que só foi possível de ser atendida porque o equipamento já havia sido desenvolvido, havia fornecedores preparados para fornecê-los e dinheiro para a compra. Em 2015, só o Departamento de Justiça dos EUA concedeu U$ 20 milhões como forma de apoiar a adoção da COP (LUM et al., 2020).

A partir de então, houve o aumento da adoção e uso do equipamento, sendo que em 2016, 60% dos departamentos locais de polícia e 49% dos escritórios de xerife dos EUA já haviam implantado completamente a COP (HYLAND, 2018 apud LUM et al., 2020) e em 2019, mais de 70% das polícias do Reino Unido já haviam adquirido a COP (LUM et al., 2020).

4.2. Estudos sobre os Efeitos da COP

Contudo, conforme as pesquisas apontam, apesar da implementação rápida e maciça do equipamento, os reais efeitos da COP permanecem indefinidos ou imprecisos. Ainda em 2014, uma revisão das pesquisas a respeito da COP mostrou que a adoção generalizada já ocorria, apesar da lacuna existente sobre sua eficácia (LUM et al., 2020), merecendo destaque a seguinte observação, transcrita em tradução livre:

> "A pesquisa sobre COP parece ser marcada por achados heterogêneos, o que sugere que os resultados podem ser influenciados por vários fatores contextuais e metodológicos. As descobertas podem ser moderadas pela qualidade dos estudos de pesquisa ou pela maneira como as câmeras são implementadas e usadas nos locais". (LUM et al., 2020, tradução nossa).

Em razão disso, muitos pesquisadores se dedicaram a tentar entender com maior profundidade se a COP realmente produz ou não os efeitos pretendidos e quais os possíveis mecanismos que levariam a estes resultados, merecendo ser citados dois artigos de revisão feitos por LUM et al., um de 2019 e outro de 2020.

Na revisão publicada em 2019, os pesquisadores incluíram todos os estudos empíricos – assim definidos pelos próprios autores como qualquer estudo em que dados qualitativos ou quantitativos foram coletados para estudar a COP – encontrados após buscas em todas as bibliotecas e relevantes bancos de dados de pesquisas até junho de 2018, o que resultou em 70 estudos a serem revisados e analisados (LUM et al., 2019).

Já na revisão publicada em 2020, os pesquisadores mudaram os critérios de seleção, incluindo apenas projetos experimentais ou quase-experimentais, estes incluídos apenas se houvesse tratamento aleatório atribuído às unidades de análise, sem exclusão de estudos baseados na avaliação subjetiva da qualidade dos controles estatísticos, sendo a intervenção analisada o uso da COP por policial, excluindo-se portanto estudos sobre os efeitos dela quando usadas por pessoas que trabalham em tribunais ou segurança privada, por exemplo (LUM et al., 2020).

A busca inicial da revisão publicada em 2020 foi contratada para ser feita pela Universidade de Queensland e por sua Universidade de Tecnologia e incluiu estudos publicados até 31 de dezembro de 2018, mas devido ao dinamismo da área de pesquisa, a equipe da George Mason University conduziu uma pesquisa suplementar para identificar estudos adicionais concluídos entre 1º de janeiro e 30 de setembro de 2019. Após as devidas análises e considerações cuidadosas, a equipe de pesquisadores identificou 30 estudos independentes (LUM et al., 2020).

De forma resumida, apenas dois constructos parecem ser estatisticamente significativos em relação a COP: reduz o número de reclamações contra policiais e aumenta o número de multas não relacionadas às regras de trânsito. Já para uso da força, agressões a policiais, prisões, proatividade dos policiais e denúncias dos cidadãos, os resultados encontrados não apresentaram significância estatística e, além disso, as descobertas são inconsistentes. Isso sugere a existência de fatores moderadores, como por exemplo a discricionariedade na operação da COP pelos policiais (LUM et al., 2020).

4.2.1. Reclamações Contra Policiais

Segundo aspecto mais pesquisado nos estudos eleitos sobre a COP. É de se esperar que a quantidade de reclamações contra os policiais diminua quando eles usam a COP, porque o equipamento levaria a uma melhora do comportamento tanto do policial quanto do cidadão ou porque altera o comportamento do cidadão em relação à própria reclamação (denúncias falsas ou muito frágeis deixariam de ser feitas). A análise dos estudos constatou uma redução relativa de 16,6% no número de queixas no grupo de tratamento em comparação com o grupo de controle (LUM et al., 2020).

4.2.2. Ataques a Policiais, Policiais Feridos e Resistência aos Policiais

Esses constructos são relacionados mais ao comportamento dos cidadãos do que dos policiais (contudo, conforme Ariel, 2018 apud Lum et al., 2020, alguns pesquisadores sugerem que tais resultados podem ser consequência da interação entre policial e cidadão). A descoberta dos pesquisadores mostrou que na verdade houve um aumento relativo de 15,9%, mas sem significância estatística, indicando falta de evidências que apoiem os efeitos da COP neste resultado (LUM et al., 2020).

4.2.3. Prisões

Os policiais utilizando COP podem agir de forma mais legalista na decisão de prender ou não uma pessoa, reduzindo sua discricionariedade e, teoricamente, aumentando o número de prisão, já que estão cientes de que estão sendo gravados. Os pesquisadores encontraram nos estudos uma redução relativa de 3,9% no grupo de tratamento em relação ao grupo de controle, porém a descoberta não possui significância estatística e tem alta heterogeneidade, sugerindo que a COP aumenta as prisões em alguns contextos, mas diminui em outros, com incerteza sobre qualquer efeito típico nas implementações (LUM et al., 2020).

4.2.4. Proatividade

Na construção deste constructo, há diferentes concepções tanto entre os pesquisadores que desenvolveram as pesquisas, quanto aqueles que fizeram a revisão, incluindo a iniciativa para a abordagem de pessoas e veículos, com ou sem relação a infrações de trânsito e eventual aplicação de multas. Em que pese as diferenças em relação aos constructos, as conclusões são as mesmas: não há significância estatística e há heterogeneidade nas descobertas, sugerindo incerteza no efeito típico nas implementações da COP (LUM et al., 2020).

4.3. COP e as conclusões sobre a redução do uso da força

A redução do uso da força foi o resultado examinado com mais frequência nos estudos eleitos na revisão de Lum et al., (2020), o que, de certa forma, talvez reflita o principal impulso por trás da adoção da COP, já que o equipamento, conforme afirmado, era visto

como uma ferramenta que poderia aumentar a responsabilidade dos policiais em relação ao uso da força.

Conforme Lum et al. (2020), algumas revisões anteriores se depararam com efeitos heterogêneos da COP no uso da força, encontrando aumentos, diminuições ou simplesmente não encontrando efeitos, levando a possível conclusão de que outros fatores, tais como a discricionariedade do policial ou o tratamento dado aos dados pudessem contribuir para as descobertas. Na própria revisão de Lum et al. (2020), também foram encontrados efeitos heterogêneos, indicando uma incerteza substancial quanto à eficácia da COP na redução do uso da força.

Em sua revisão, Lum et al. (2020), escreveu que a redução ou não no uso da força (incluindo a força letal) por uma agência policial após a adoção da COP pode ser reflexo:

- de se a adoção do equipamento é uma decorrência natural do processo de melhoria contínua da força policial, o que levaria a uma baixa (ou nula) redução no uso da força, ou se a adoção é uma forma de resposta a um eventual evento trágico que a força policial tenha passado, o que poderia diminuir significativamente o uso da força;

- das divergências das agências policiais em termos de suas características organizacionais e nos contextos ambientais, comunitários e políticos;

- das diferenças de políticas do uso da COP entre as agências policiais. **Se há obrigatoriedade de o equipamento estar constantemente gravando os fatos, então a expectativa é de redução no uso da força** (grifei). Do contrário, se há discricionariedade para o policial ligar o equipamento, não é esperada uma redução no uso da força;

- da forma como as agências policiais implementaram a COP, o que também pode influenciar o impacto do equipamento no comportamento dos policiais;

- da restrição sentida pelo cidadão ao saber que está sendo filmado, o que, por sua vez, ameniza o uso potencial da força pelo policial;

- dos diferentes níveis de descrição do policial ao ligar e desligar as câmeras, que podem resultar em diferentes níveis do uso da força;

- do fato dos policiais terem sido voluntários ou obrigados a usar a COP.

Na sequência, são citados mais dois estudos, com o objetivo de exemplificar a falta de consenso nas pesquisas envolvendo os efeitos do uso da COP.

Em 2017 foi publicado um estudo conduzido Yokum et al., no qual houve a participação de 2.224 policiais do Departamento de Polícia Metropolitana em Washington,

DC, USA, no qual os pesquisadores compararam policiais designados aleatoriamente para usar COP (grupo tratamento) com policiais que não a usavam (grupo de controle).

Nesta pesquisa, os resultados de interesse aferidos foram o uso documentado da força e as queixas dos cidadãos, embora também tenham medido algumas atividades adicionais de policiamento e de resultados judiciais.

Ao final, os pesquisadores não rejeitaram a hipótese nula do estudo: a COP não tem efeito sobre o uso da força pela polícia, reclamações de cidadãos, atividade de policiamento ou resultados judiciais.

Já em 2021, foi publicado por Barbosa et al., um estudo randomizado feito com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC), que segundo os pesquisadores, era um local que apresentava uma taxa de homicídios três vezes maior que a dos EUA e 12 vezes maior que a do Reino Unido.

Foram escolhidos 05 municípios catarinenses (Florianópolis, São José, Biguaçu, Tubarão e Jaraguá do Sul) e foram selecionados aleatoriamente 1/3 dos policiais para o grupo de tratamento e 2/3 para o grupo de controle em 40 blocos de estratificação, de forma que os policiais do grupo de tratamento sempre usariam a câmera se o turno de serviço fosse em dias nos quais, devido à segunda camada de randomização, não fossem selecionados para servir como dias de blecaute.

Durante as doze semanas do experimento (em 2018) havia dois dias em todas as semanas selecionados aleatoriamente para servir como dias de blecaute com a randomização estratificada por dia da semana.

Os oficiais do grupo de controle foram obrigados a não usar câmera em nenhum turno e as duas camadas de randomização induziram a alocação aleatória de câmeras. Ainda de acordo com os pesquisadores, havia viaturas na quais somente um dos policiais poderia estar com a COP.

O experimento concluiu que o uso da COP reduziu o uso da força pela polícia em cerca de 61,2% e que essa diminuição ocorreu em eventos de baixa gravidade, de acordo com uma medida anterior de avaliação de risco criada pelos próprios pesquisadores.

Para os pesquisadores, os resultados encontrados contrastam com a literatura existente em razão do estudo ser o primeiro a avaliar os efeitos da COP em um local com renda média e alto índice de criminalidade ou então em razão de que os estudos anteriores podem ter sido alterados por questões metodológicas que resultaram na avaliação sem efeitos para a COP.

Mas, para além da preocupação com o fato da COP produzirem ou não determinados efeitos, há outra questão importante: como a COP atuaria nos policiais para causar a redução do uso da força, por exemplo? Dito de outra forma: qual (ou quais) seria o mecanismo por trás de determinado resultado alcançado depois da implantação da COP?

Tentando responder a esta pergunta, pesquisadores apontaram alguns mecanismos hipotéticos, os quais são mostrados abaixo, de forma resumida, juntamente com os resultados encontrados em relação à redução (ou não) do uso da força após a implantação da COP, foco do presente trabalho:

Estudo	Mecanismo hipotético	Resultados Encontrados
Ariel et al. (2014)	Tendência do ser humano melhorar seu comportamento quando sujeito a regras e ciente de estar sob vigilância.	A probabilidade do uso da força pelo grupo controle foi de aproximadamente o dobro daquelas das condições experimentais.
White (2014)	Melhora do comportamento em razão do possível aumento da exposição da privacidade e escrutínio da opinião pública, que gera uma diminuição da atuação e, automaticamente, diminui o uso da força.	A publicação avaliou um corpo de evidências empíricas e descreveu as principais questões a serem consideradas, as vantagens e limitações percebidas e ao final concluiu que há poucas evidências sobre a maioria dos benefícios e desvantagens percebidos, inclusive sobre a redução do uso da força.
Ariel et al. (2016a)	Ativação do modo "racional-deliberativo" pelo fato da câmera estar ligada e cada interação ser precedida de um lembrete verbal.	A câmera pode reduzir o uso da força policial quando a discricionariedade dos policiais para ligá-la ou desligá-la é minimizada.
Ariel et al. (2016b)	Elevação da probabilidade de ser responsabilizado pela violação das regras e, desta forma, regula o encontro "policial – pessoas".	A câmera não reduziu o uso da força (resultado geral nulo) pela polícia.
Yokum et al. (2017)	Geração de maior autoconsciência ou ameaça de ser pego, o que estimularia a adesão do policial aos protocolos e o dissuadiria do comportamento não profissional ou de uma má conduta.	Não foram detectados quaisquer efeitos significativos.
Lum et al. (2020)	A autoconsciência gerada no indivíduo que é gravado e vigiado.	A revisão feita não encontrou efeitos substantivos no comportamento da maioria dos policiais ou cidadãos e nem no uso da força pelos policiais.
Blaskovits e Bennell, (2020)	O constante monitoramento e a possibilidade do uso das imagens em um processo.	A pesquisa não mensurou o impacto da câmera no uso da força pela polícia, mas sim como elas podem impactar as memórias dos policiais, especialmente sobre fatos que envolvem o uso da força.

Barbosa et al. (2021)	A preocupação com a carreira e algumas características pessoais do policial (ex: tempo de serviço).	Houve redução no uso da força, que ocorreu em eventos de baixa gravidade (conforme medida anterior de avaliação de risco dos próprios pesquisadores), constataram também que as características do policial que está com a câmera também fazem diferença.
Piza (2021)	Políticas claras do uso da câmera, que estabeleça que o equipamento deve estar constantemente ligado, além de algumas características pessoais do policial.	Não foi mensurado o impacto da tecnologia no uso da força pela polícia.
Magaloni et al. (2022)	Maior exposição ao escrutínio público.	Houve redução no uso da força, mas os pesquisadores fazem a ressalva de que essa evidência deve ser considerada incompleta e preliminar.

Tabela 1: Resumo dos mecanismos hipotéticos e dos resultados encontrados em relação à redução do uso da força após a implementação da COP.

Como visto, hipoteticamente a COP atuaria no policial e/ou no cidadão, fazendo com que eles adequassem seus comportamentos. Contudo, isso pressupõe que os policiais se lembram ativa e constantemente de que estão usando a COP ou, no caso dos cidadãos, que percebam ou estejam cientes de que os policiais possuem o equipamento e estão gravando os acontecimentos (LUM, et al., 2020).

5 IMPLEMENTAÇÃO DA COP NA PMESP

5.1. Início do uso da COP na PMESP

Como já citado, a PMESP sofreu e sofre críticas relacionadas a atuação de seus profissionais e ao suposto alto índice de letalidade policial, bem como em relação a ocorrências de conhecimento geral e de grande repercussão envolvendo suposta violência policial-militar e/ou o abuso da autoridade.

E, conforme dados do Anuário Brasileiro da Segurança Pública de 2021. (pg. 57), a quantidade de MDIP praticada por policiais militares de serviço na PMESP em 2019 foi de 716 e, em 2020, 659 e, em ambos os anos, ficou atrás apenas da Polícia Militar da Bahia, respectivamente com 736 e 1098 mortes.

Talvez como forma de reduzir o "nível de violência" praticado pelos policiais militares, João Agripino da Costa Doria Júnior, então Governador do Estado de São Paulo, anunciou, no dia 13 de julho de 2020, a implantação de uma nova política pública: a utilização da COP pela PMESP a partir de 1º de agosto do mesmo ano:

> "São câmeras pequenas, fixadas na lapela do uniforme policial. Ele não pode retirá-la, ele não pode desligá-la. E ela transmite, ao vivo, todas as suas ações. Há dois benefícios nesta ação. Primeiro: **vai reduzir o nível de violência**. E ela serve também para apresentar fatos reais, cenas sem edição" [2]. (grifei)

Desde então, a PMESP passou a utilizar o equipamento, com adoção gradativa, conforme descrito abaixo. A área e a especificidade de atuação das unidades são definidas pelo Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, que dispõe sobre a estruturação da Polícia Militar do Estado de São Paulo e dá providências correlatas, alterado pelo Decreto nº 65.562, de 10 de março de 2021 (descritas com detalhes no Apêndice "A"):

- em 01 de agosto de 2020: adoção no 11º BPM/M, 13º BPM/M e 37º BPM/M.

- em 02 de junho de 2021: adoção no 1º BAEP, 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1º BPCHq), 2º BAEP, 3º BAEP, 6º BPM/M, 15º BPM/M, 16º BPM/M,

[2]CRUZ, Elaine Patrícia. Policiais militares de SP vão usar câmeras nas fardas, diz Doria. **Agência Brasil**, São Paulo, 13 de jul. de 2020. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-07/policiais-militares-de-sp-vao-usar-cameras-nas-fardas-diz-doria. Acesso em 10 de mar. de 2022.

18º BPM/M, 23º BPM/M, 28º BPM/M, 33º BPM/M, 38º BPM/M, 43º BPM/M, 46º BPM/M e 48º BPM/I.

Ainda conforme informações da PMESP:

- em 31 de julho de 2021 houve o término do convênio da empresa Motorola *Solutions* com a SSP/SP. Em Razão disso, foram retiradas as câmeras que estavam sendo utilizadas pelo 11º BPM/M, 13º BPM/M e 37º BPM/M;

- em 08 de novembro de 2021, com a utilização de um modelo da marca Axon, reiniciou-se a utilização da COP nas mesmas unidades mencionadas no item anterior, além de também iniciar o uso no 2º Batalhão de Polícia de Choque "Marechal Mascarenhas de Moraes".

5.2. Normatização do uso da COP

A PMESP normatizou o uso da COP através de duas normas administrativas, sendo o Procedimento Operacional Padrão Nº Processo: 5.16.00 e a DIRETRIZ Nº PM3-001/02/22, que disciplina aspectos importantes sobre as COP. Em síntese, este último documento:

- aponta que estudos e experiências internacionais indicariam que a geração de imagens durante a atuação policial é capaz de influenciar o comportamento das pessoas, inibindo eventual hostilização entre os envolvidos, minimizando a necessidade de uso da força, além de contribuir para a solução pacífica dos conflitos;

- afirma que gravar o ambiente de trabalho e os interlocutores envolvidos na atividade policial reforça a transparência e a legitimidade da ação, principalmente nos casos do uso seletivo da força;

- cria um órgão administrativo interno da PMESP que será o responsável em analisar a conveniência e oportunidade de divulgação dos conteúdos audiovisuais gravados pelas COP;

- prevê que todos os policiais militares de serviço devem estar equipados com a COP, a não ser que o número de equipamentos disponíveis não atenda à totalidade do contingente, circunstância na qual a distribuição garantirá ao menos uma COP por unidade de serviço, devendo ser priorizada a atividade de policiamento ostensivo em viaturas de 4 rodas;

- determina que o policial militar deverá conservar as lentes e o microfone da COP desobstruídos durante o serviço, principalmente no decorrer das gravações intencionais, além de manter o equipamento voltado para o sítio dos acontecimentos, sendo vedada qualquer ação intencional que possa prejudicar a captação de imagens e/ou áudio;

- determina que deve ser acionado intencionalmente o mecanismo de gravação da COP para todo "fato de interesse policial", podendo ser citados como exemplos: abordagem policial-militar, atendimento de ocorrência policial de qualquer natureza, ocorrências de flagrante delito ou contravenção penal, situações nas quais se presuma a necessidade do uso seletivo da força, acompanhamentos de veículos ou perseguições de pessoas à pé, ações de busca e varredura, incursões em locais de alto risco, operações, quando o policial militar for acionado por qualquer pessoa;

- disciplina o funcionamento no modo *Stand-by*, que é a condição rotineira da COP durante o serviço policial-militar, com o equipamento ligado e gravando vídeo de rotina, constantemente captando as imagens do que acontece, produzindo aquilo que a PMESP denominou como "Vídeo Rotina" ou "Vídeo Recall".

Este vídeo permanece arquivado por 90 dias. Ao acionar o botão *Power on/off*, o policial produz o "Vídeo Intencional", que passa a gravar também o áudio e fica armazenado por 365 dias.

Considerando (i) a literatura articulada anteriormente sobre o efeito inibidor da COP e seu potencial de redução do uso indevido da força, especialmente quando o policial tem baixa discricionariedade sobre o seu acionamento e (ii) o fato de que as regras de emprego da COP no estado de São Paulo funcionem constantemente em *Stand-by* e preveem a obrigatoriedade do acionamento da câmera em todo e qualquer fato de interesse policial (ou seja, há baixa discricionariedade), espera-se que a COP reduza a incidência de MDIP nos BPM em que foram implementas. Portanto, é desenvolvida a seguinte hipótese:

Hipótese de estudo: O uso da COP reduz a incidência de mortes decorrentes de intervenção policial (MDIP) nos batalhões onde foram implementadas na PMESP.

6 ANÁLISE E MÉTODOS

Para identificar o efeito da implementação da COP pela PMESP sobre as MDIP, foi utilizado o método diferenças-em-diferenças. Com este método, serão comparados 2 grupos de Organizações Policiais Militares (OPM) ao longo do tempo: aquelas OPM que implementaram a COP (grupo tratamento) e um grupo aleatório de OPM que não implementaram (grupo controle). O efeito será identificado se (i) no período pré-implementação da COP a tendência de número MDIP ao longo do tempo nos dois grupos for similar (tendência paralela); e (ii) no período pós-implementação a redução do número de MDIP for significativamente maior no grupo tratamento do que no grupo controle.

O período escolhido para a análise é de 6 meses antes e 6 meses depois da implementação da COP (de dezembro de 2020 a novembro de 2021). Conforme tratado no Capítulo 5, a implementação da COP ocorreu em 02 de junho de 2021 na maioria dos Batalhões. A observação é feita mês a mês e a unidade de análise são as OPM.

6.1. Amostra

No total, no período analisado neste estudo, 19 OPM adotaram a COP na PMESP. Contudo, o grupo tratamento é composto pelas 15 OPM que passaram a utilizar simultaneamente a COP a partir de 02 de junho de 2021, com o mesmo modelo de câmera. As 03 OPM que iniciaram a operação da COP em agosto de 2020 (com modelo diferente de câmera) e 01 OPM que iniciou em novembro de 2021 foram excluídas da análise. Tal escolha se justifica pelas seguintes razões:

- a implementação nos 15 Batalhões do grupo tratamento foi simultânea. Portanto, mitiga-se o possível efeito do “momento de implementação”;

- nestes 15 Batalhões usou-se o mesmo modelo de COP e, consequentemente, presume-se que os procedimentos dos policiais foram os mesmos; e

- não houve interrupção do uso da COP durante o período analisado (diferente do que ocorreu com o 11º BPM/M, o 13º BPM/M e o 37º BPM/M).

O grupo de controle é formado de 15 Batalhões da PMESP, selecionados de forma aleatória pela PMESP (a descrição da área e da especificidade de atuação destas unidades também estão no ANEXO A): 1º BPM/M, 24º BPM/M, 26º BPM/I, 26º BPM/M, 31º BPM/M, 32º BPM/I, 35º BPM/I, 36º BPM/M, 5º BPM/M, 7º BPM/M, 8º BPM/M, 11º BAEP, 4º

BAEP, 6º BAEP e 9º BAEP. A aleatorização foi estratificada por tipo de OPM para se manter o mesmo número de Unidades de Ações Especiais e Unidades Territoriais nos grupos controle e tratamento.

São necessárias duas observações importantes em relação às unidades da PMESP que pertencem a amostra:

1) Nenhuma delas foi escolhida pelo autor do trabalho, sendo que as do grupo tratamento foram escolhidas pelo "Governo", entenda-se: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Comando Geral da PMESP. Já as que pertencem ao grupo controle foram escolhidas através de procedimento de aleatorização (uso da função "Aleatório" do Excel);

2) Para realizar algumas análises deste trabalho o 1º BPCHq, o 1º BAEP, o 2º BAEP e o 3º BAEP (todos do grupo tratamento) e o 4º BAEP, o 6º BAEP, o 9º BAEP e o 11º BAEP (todos do grupo controle) foram classificados genericamente de "Unidades de Ações Especiais" e analisados em conjunto.

Essa diferenciação se justifica tendo em vista principalmente dois critérios: atuação e área sob sua circunscrição.

Em relação à atuação, conforme o Decreto nº 65.096/20 (alterado pelo Decreto nº 65.562/21), há uma nítida distinção:

> "Artigo 19 - Os Batalhões de Polícia Militar Metropolitanos e os Batalhões de Polícia Militar do Interior são responsáveis pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública em suas respectivas circunscrições, conforme detalhado no Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.
> Artigo 20 - Os Batalhões de Ações Especiais de Polícia (BAEP) são responsáveis pelo exercício:
> I - das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública em suas respectivas áreas circunscricionais de atuação;
> II - de ações especiais de polícia, tendo por prioridade:
> a) ações de patrulhamento tático;
> b) ações de controle de multidões".

Basicamente, a distinção implica em atuações desiguais, principalmente com relação às demandas: as "Unidades Territoriais", formadas pelos Batalhões de Polícia Militar e descritas no art. 19 supracitado são responsáveis diretas pelo atendimento das solicitações vindas pelo telefone 190 e também pelo controle dos indicadores criminais.

Já os BAEP (e, de certa forma, o 1º BPCHq) não possuem estas responsabilidades, trabalhando com mais "liberdade" e com atuações mais direcionadas, como as ações de patrulhamento tático, expressamente prevista no texto legal acima transcrito.

Em relação a área, a circunscrição não é igual. Exemplificando, conforme art. 10, incisos de I a VIII, do Decreto nº 65.096/20, ao CPI-2 subordinam-se sete "Unidades Territoriais": 8º BPM/I, 11º BPM/I, 26º BPM/I, 34º BPM/I, 35º BPM/I, 47º BPM/I, 49º BPM/I, as quais atuarão em suas respectivas circunscrições, além do 1º BAEP, que atua na área de todas estas sete unidades, podendo operar em qualquer uma das 37 cidades pertencentes ao CPI 2, de acordo com a deliberação do próprio Comandante do CPI 2 em razão das necessidades existentes. Já a área do 1º BPCHq, unidade pertencente ao grupo tratamento, é todo Estado de São Paulo, em razão de previsão legal.

Devido a esta diferença de área sob sua circunscrição, as "Unidades de Ações Especiais" não possuem a variável "Homicídio", utilizada como controle e explicada abaixo, fato que também contribuiu para que elas fossem analisadas em um grupo diferente, próprio.

6.2. Variáveis

6.2.1. Variável dependente

Como variável dependente principal do estudo foi utilizado o número de MDIP por OPM/mês, obtido diretamente com a PMESP.

6.2.1.1. Variáveis dependentes para análises adicionais

- Número de prisões em flagrante delito: quantidade mensal de pessoas presas em flagrante delito ou de menores de idade apreendidos em flagrante pela prática de ato infracional por OPM/mês, obtido no site da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. Incluí-la como controle ajuda a rejeitar a hipótese de que a "produtividade" da PMESP caiu depois da adoção da COP, indicando a existência de um efeito não desejado (ou não benéfico) da tecnologia;

- Número de armas de fogo apreendidas: quantidade mensal de armas de fogo apreendidas por OPM/mês, obtida no site da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. Incluí-la como controle ajuda a rejeitar a hipótese de que a "produtividade" da PMESP caiu depois da adoção da COP, indicando a existência de um efeito não desejado (ou não benéfico) da tecnologia, principalmente em relação a criminalidade violenta;

- Número de Homicídios: quantidade mensal de ocorrências registradas como homicídio nas áreas das “Unidades Territoriais”, com dados obtidos no site da Secretaria da Segurança Pública de São Paulo. Incluí-la como controle ajuda a rejeitar a hipótese de que o número de MDIP tenha sido reduzido em detrimento de um eventual aumento no número de homicídios total, ou seja, rejeitar a hipótese de que as ocorrências de MDIP deixassem de ser assim registradas e passassem a ser registradas como “homicídio simples”.

6.2.2. Variáveis de controle

- Boletins de ocorrência criminais: quantidade mensal de todos os Boletins de Ocorrência Criminais lavrados por OPM/mês, obtido diretamente com a PMESP. Esta variável indica o nível de “demanda” dos batalhões. Incluí-la como controle ajuda a rejeitar a hipótese alternativa de que o número de MDIP foi reduzido por uma eventual diminuição do número de ocorrências criminais no grupo tratamento;

- Novo Comandante de OPM: indica se houve troca de Comandante nas unidades envolvidas neste estudo durante o período analisado. Foi obtida através de pesquisas feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, que publica as movimentações de Oficiais da PMESP. Para tanto, criou-se uma variável *dummy*, a qual foi usada como controle para rejeitar a hipótese de que o número de MDIP tenha sido reduzido no grupo tratamento em razão da troca de Comandante e da sua atuação. Essa variável tem valor 0 no período antes da mudança de Comandante e 1 no período pós mudança de comandante.

- Efeitos fixos: Foram utilizados efeitos fixos de OPM e tempo (mês), bem como efeito fixo de comando da OPM (no teste de robustez).

6.3. Resultados

Para aplicar o método diferenças-em-diferenças, foi criada uma variável *dummy* para o período pré/pós implementação (0 = pré; 1 = pós) e uma variável *dummy* para diferenciar o grupo de controle e tratamento (0 = controle; 1 = tratamento). Foi gerado um termo de interação entre essas duas variáveis *dummy*. A significância desse termo de interação nas análises de regressão indicará o efeito da implementação das câmeras. Além disso, foram incluídas nas regressões variáveis *dummy* para cada um dos meses, sendo dezembro de 2020 o mês-base.

O Gráfico 1 mostra a evolução da média de MDIP nos grupos controle e tratamento ao longo dos 12 meses. Fica evidente que houve uma forte redução da média de MDIP no grupo tratamento após junho de 2021, quando a COP foi implementada. A média de MDIP do grupo tratamento (M = 0.93, sd = 1.44), que era superior ao do grupo de controle (M = 0.27, sd = 0.52) antes da implementação da COP, passou a ser similar (M = 0.12, sd = 0.39) ao do grupo de controle (M = 0.15, sd = 0.39) após a implementação. Ou seja, na média, houve uma redução de 87% no número de MDIP no grupo tratamento ao comparar-se o período pré-implantação com o período pós-implantação da COP.

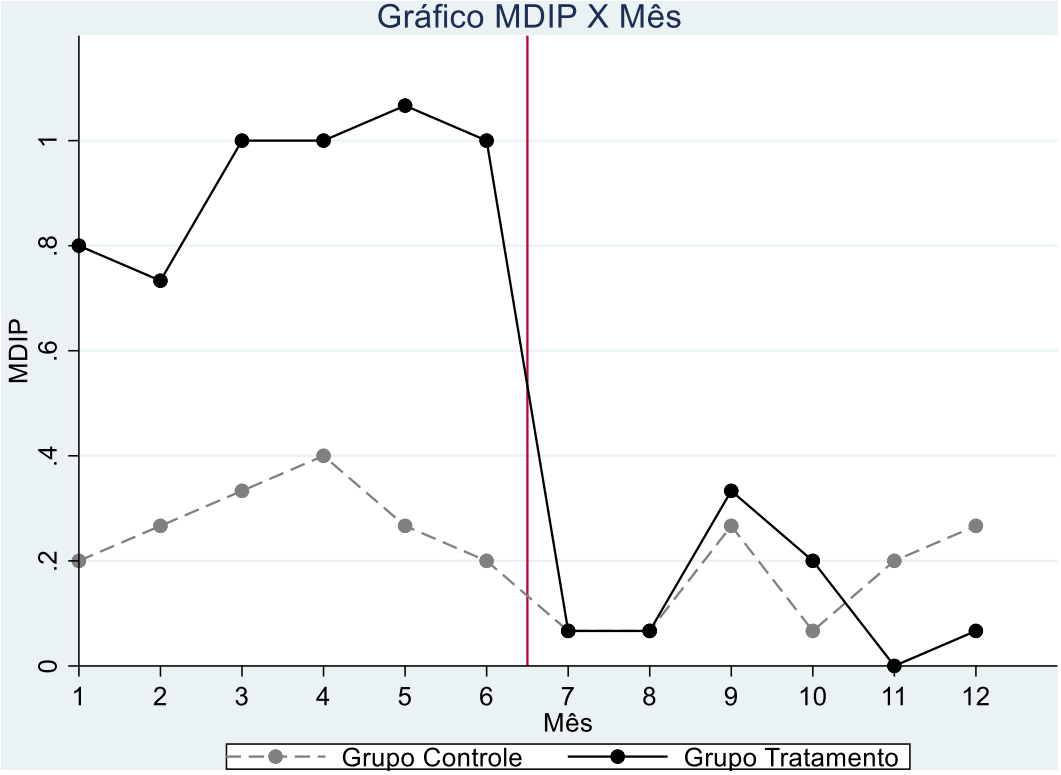


Gráfico 1 – Diferença na média das MDIP após a implementação da COP entre o grupo de tratamento e o grupo de controle.

Antes de aplicar o método diferenças-em-diferenças, foi realizado o teste estatístico de paralelismo no período pré-implementação. Para isso, foram criados termos de interação entre as variáveis *dummy* para cada mês e a variável grupo (tratamento vs. controle). Verificou-se que nenhuma dessas interações foi estatisticamente significante (intervalo de confiança de 95%) no período pré-implementação. Dessa forma, não se rejeita a hipótese nula de que as tendências são paralelas. Ou seja, o paralelismo foi suportado.

Conforme Tabela 2, foram executados 4 modelos de regressão OLS para testar os efeitos em diferentes especificações.

	Modelo 1	Modelo 2	Modelo 3	Modelo 4
Efeito Estimado da COP (Interação)	**-0.688*** (0.173)**	**-0.685*** (0.173)**	**-0.725*** (0.148)**	**-0.710*** (0.152)**
Grupo Tratamento	0.655*** (0.122)	0.653*** (0.122)	0.457 (0.294)	-0.465 (0.295)
Período Pós	0.011 (0.229)	0.013 (0.229)	-0.014 (0.195)	-0.056 (0.216)
Boletins de Ocorrência Criminais	-	-0.000 (0.000)	0.001* (0.000)	0.001* (0.000)
Novo Comandante de OPM	-	-	-	0.064 (0.142)
Constante	0.172	0.213	0.012	-0.002
Efeitos Fixos de OPM	Não	Não	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Tempo (mês)	Sim	Sim	Sim	Sim

Nota. * $p < .05$ *** $p < .001$

Tabela 2. Resultados das Regressões (OLS) – Efeitos estimados da COP

Os resultados mostrados na Tabela 2 revelam que o efeito estimado da COP (termo de interação) é significante ($p < .001$) em todas as especificações. Este resultado dá suporte à hipótese de estudo, indicando que a implementação da COP reduziu significativamente o número de MDIP nos Batalhões em que foram implementadas.

Como testes de robustez, foram realizadas análises adicionais incluindo no modelo uma *dummy lagged* para novo comando (indicando se ocorreu mudança de Comandante de OPM no mês anterior, uma vez que o efeito do novo comandante pode não ser observado imediatamente) bem como efeitos fixos de Comando de OPM (foi gerada uma variável *dummy* para cada Comandante). Adicionalmente foi realizada regressão binomial negativa e Poisson. Estes testes adicionais estão no Anexo B. Os resultados se mostraram robustos nas diferentes especificações e métodos.

6.4. Análises adicionais

Com a finalidade de tentar entender os efeitos da adoção da COP na maior amplitude possível, foram realizadas algumas análises adicionais, utilizando-se as variáveis dependentes "Número de prisões em flagrante delito", "Número de armas de fogo apreendidas", estas duas para avaliar o impacto na "produtividade" policial, além do "Número de Homicídios", para avaliar se a queda das MDIP não teria resultado em aumento dos "Homicídios", comparando-as entre as OPM do grupo tratamento com as do grupo controle e também entre as Unidades Territoriais e as Unidades de Ações Especiais.

6.4.1. Comparação de MDIP entre Unidades Territoriais x Unidades de Ações Especiais pertencentes ao grupo controle e ao grupo tratamento

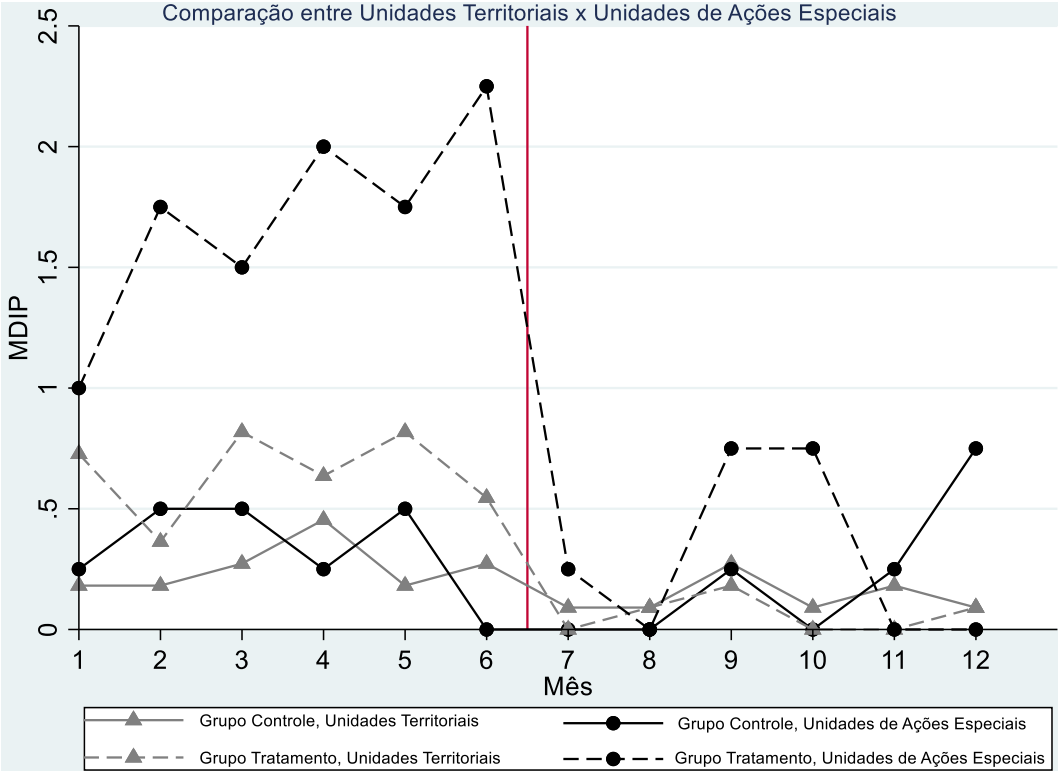


Gráfico 2 – Diferença na média das MDIP após a implementação da COP entre as Unidades Territoriais do grupo tratamento e do grupo controle com as Unidades de Ações Especiais do grupo tratamento e do grupo controle.

O gráfico 2 separa as ocorrências de MDIP entre as Unidades Territoriais e as Unidades de Ações Especiais e, ao ser analisado, ele mostra que a queda da MDIP após a

implantação da COP tende a ser mais acentuada nas Unidades de Ações Especiais do que nas Unidades Territoriais.

O efeito de interação tripla (*dummy* período pós vs. *dummy* grupo tratamento vs. *dummy* Unidades de Ações Especiais) mostrou-se significante (b = -0.759, SE = 0.334, $p < 0.05$), indicando que o efeito da COP foi mais forte para as Unidades de Ações Especiais.

6.4.2. Comparação das Prisões em Flagrante Delito entre o grupo controle e o grupo tratamento

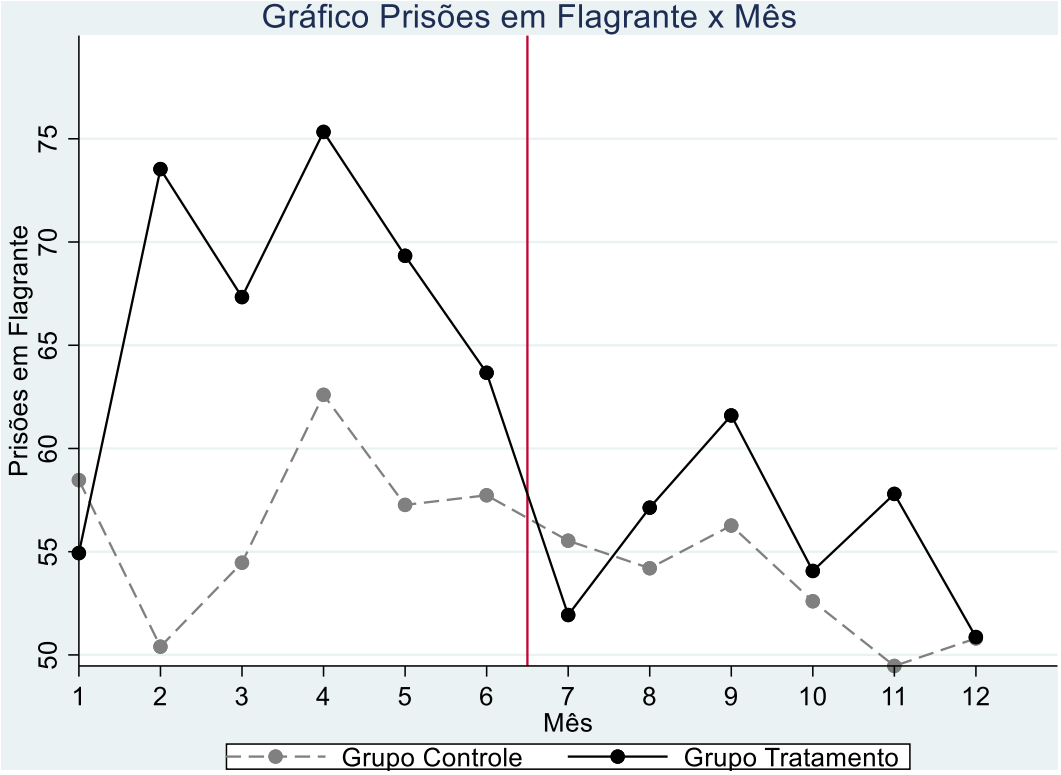


Gráfico 3 – Diferença na média das Prisões em Flagrante Delito após a implementação da COP entre o grupo controle e o grupo tratamento.

	Prisões	Armas Apreendidas	Homicídios
Efeito Estimado da COP (Interação)	**-7.96** (3.00)**	**-2.996*** (0.688)**	**-0.549 (0.036)**
Grupo Tratamento	-0.180 (5.846)	2.656* (1.338)	1.823* (0.825)
Período Pós	-5.417 (4.270)	-0.146 (0.977)	-0.616 (0.518)
Boletins de Ocorrência Criminais	0.029*** (0.010)	0.003 (0.002)	-0.002 (0.001)
Novo Comandante de OPM	4.569 (2.807)	0.183 (0.642)	-0.237 (0.338)
Constante	23.628	0.183	-0.028
Efeitos Fixos de OPM	Sim	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Tempo (mês)	Sim	Sim	Sim

Nota. * $p < .05$ ***$p < .001$

Tabela 3. Resultados das análises adicionais em relação ao impacto da COP no número de prisões em flagrante delito, armas apreendidas e homicídios (homicídios apenas das Unidades Territoriais).

Verifica-se que as unidades pertencentes ao grupo tratamento possuíam uma média maior de Prisões em Flagrante Delito do que as unidades do grupo controle e que já estava em queda pouco tempo antes da implementação da COP. O teste estatístico de paralelismo não rejeita a hipótese nula de que as tendências eram paralelas no período pré-implementação. Os resultados (Tabela 3), indicam que houve uma queda significante do número de prisões em decorrência da implementação da COP. Este resultado é explorado em mais detalhe abaixo, quando distingue-se as Unidades Territoriais das de Ações Especiais.

6.4.3. Comparação das Prisões em Flagrante Delito entre Unidades Territoriais x Unidades de Ações Especiais pertencentes ao grupo controle e ao grupo tratamento

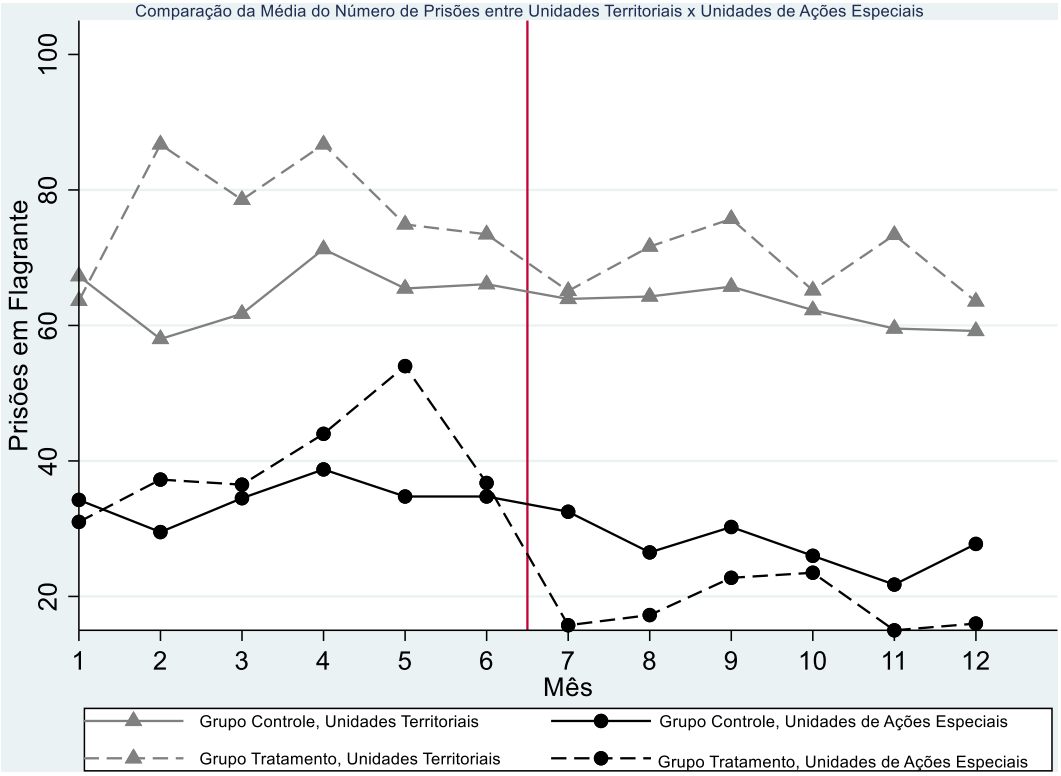


Gráfico 4 – Diferença na média das Prisões em Flagrante Delito após a implementação da COP entre as Unidades Territoriais do grupo tratamento e do grupo controle com as Unidades de Ações Especiais do grupo tratamento e do grupo controle.

Verifica-se pelo Gráfico 4 que as Unidades Territoriais possuíam uma média maior de Prisões em Flagrante Delito do que as Unidades de Ações Especiais e que, logo após a implementação da COP, não houve queda evidente de prisões nas Unidades Territoriais do grupo tratamento.

Por outro lado, nas Unidades de Ações Especiais pertencentes ao grupo tratamento observa-se uma queda mais acentuada no número de prisões após a implementação da COP.

Apesar de o efeito da interação tripla (*dummy* período pós vs. *dummy* grupo tratamento vs. *dummy* Unidades de Ações Especiais) mostrar-se não-significante (b = -5.92, SE = 6.64, $p > 0.05$), o efeito marginal da COP (interação pós x tratamento) nas prisões para as Unidades de Ações Especiais é significante (b = -17.04, SE = 7.97, $p < 0.05$), mas não é significante para as Unidades Territoriais (b = -8.45, SE = 4.77, $p > 0.05$). Ou seja, aparentemente as Unidades de Ações Especiais passaram a prender menos em flagrante delito após a implementação da COP, mas essa redução não ocorreu nas Unidades Territoriais.

6.4.4. Comparação de apreensão de Armas de Fogo entre o grupo controle e o grupo tratamento

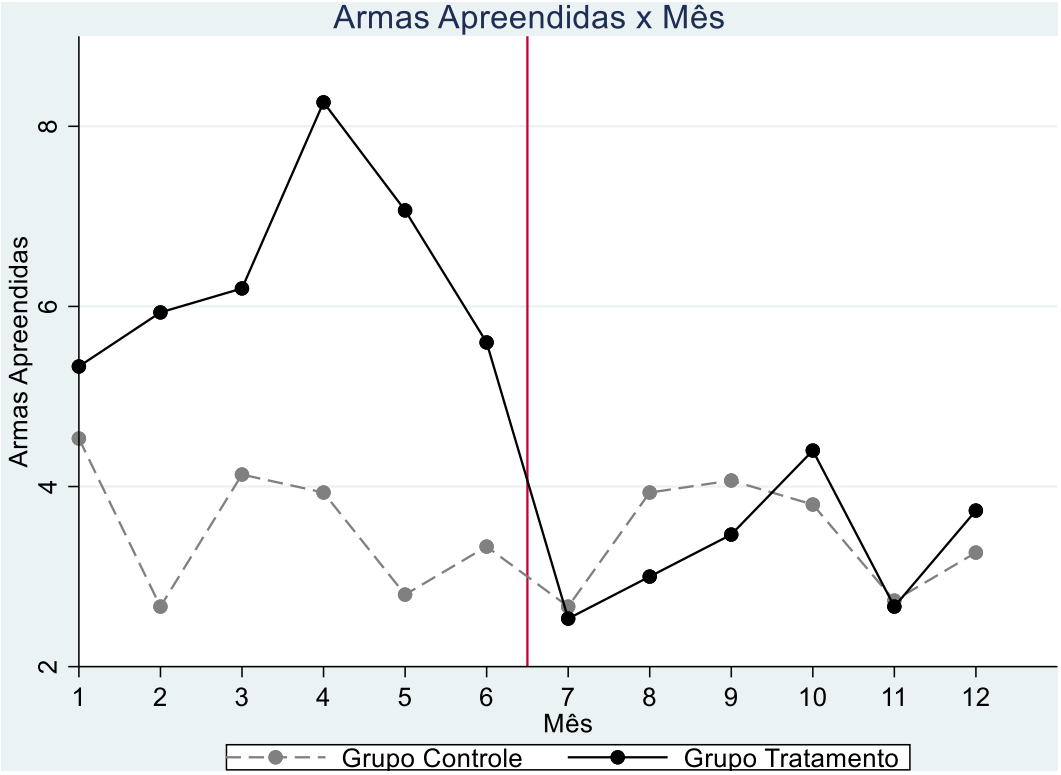


Gráfico 5 – Diferença na média da Apreensão de Armas de Fogo após a implementação da COP entre o grupo controle e o grupo tratamento.

Semelhante à análise relativa às Prisões em Flagrante Delito, verifica-se que as unidades pertencentes ao grupo tratamento possuíam uma média maior de Apreensão de Armas de fogo do que as unidades do grupo controle, mas aparentemente já estava em queda pouco tempo antes da implementação da COP. O teste estatístico de paralelismo não rejeita a hipótese nula de que as tendências eram paralelas no período pré-implementação.

Logo após a implementação da COP, a queda se acentuou e o número de armas apreendidas permaneceu em níveis mais baixos, comparado ao período pré-implementação (para o grupo tratamento). A Tabela 3 mostra que a redução no número de armas apreendidas no grupo tratamento foi bastante significante. Este resultado é explorado em mais detalhe abaixo, quando distinguimos Unidades Territoriais das de Ações Especiais.

6.4.5. Comparação de apreensão de armas de fogo entre Unidades Territoriais x Unidades de Ações Especiais pertencentes ao grupo controle e ao grupo tratamento

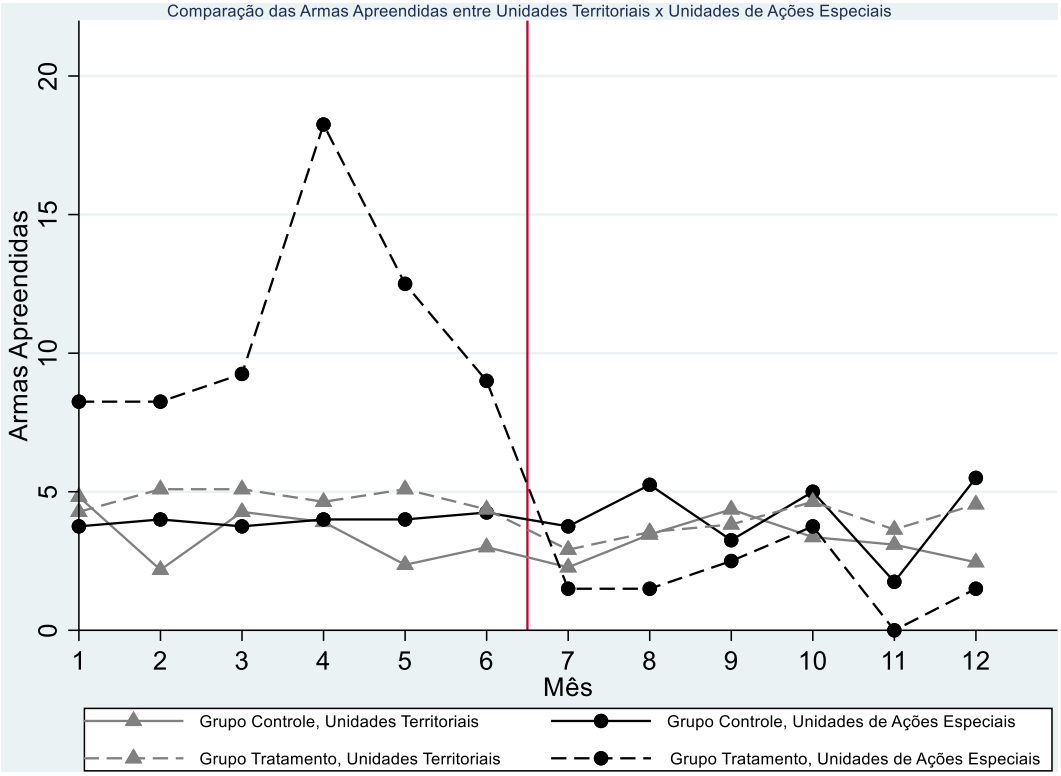


Gráfico 6 – Diferença na média da Apreensão de Armas de Fogo após a implementação da COP entre as Unidades Territoriais do grupo tratamento e do grupo controle com as Unidades de Ações Especiais do grupo tratamento e do grupo controle.

Verifica-se que as Unidades de Ações Especiais do grupo tratamento possuíam uma média maior de Apreensão de Armas de Fogo do que as Unidades de Ações Especiais do grupo controle e do que as Unidades Territoriais.

Contudo, antes da implementação da COP, nas Unidades de Ações Especiais do grupo tratamento houve um pico de apreensões seguido de queda. Após a implementação da COP a queda se intensificou e o número não subiu aos patamares anteriores, se mantendo semelhante ao das demais unidades.

Em linha com o Gráfico 6, o efeito de interação tripla (*dummy* período pós vs. *dummy* grupo tratamento vs. *dummy* Unidades de Ações Especiais) mostrou-se bastante significante (b = -8.72, SE = 1.38, $p < 0.001$), indicando que o efeito da COP sobre apreensão de armas é maior para as Unidades de Ações Especiais.

O efeito marginal da COP (interação pós x tratamento) nas prisões para as Unidades de Ações Especiais é significante (b = -8.78, SE = 1.32, $p < 0.001$), mas não é significante

para as Unidades Territoriais (b = -.45, SE = 0.80, p > 0.05). Ou seja, as Unidades de Ações Especiais passaram a apreender menos armas de fogo após a implementação da COP, mas essa redução não ocorreu nas Unidades Territoriais.

6.4.6. Comparação dos Homicídios entre o grupo controle e o grupo tratamento

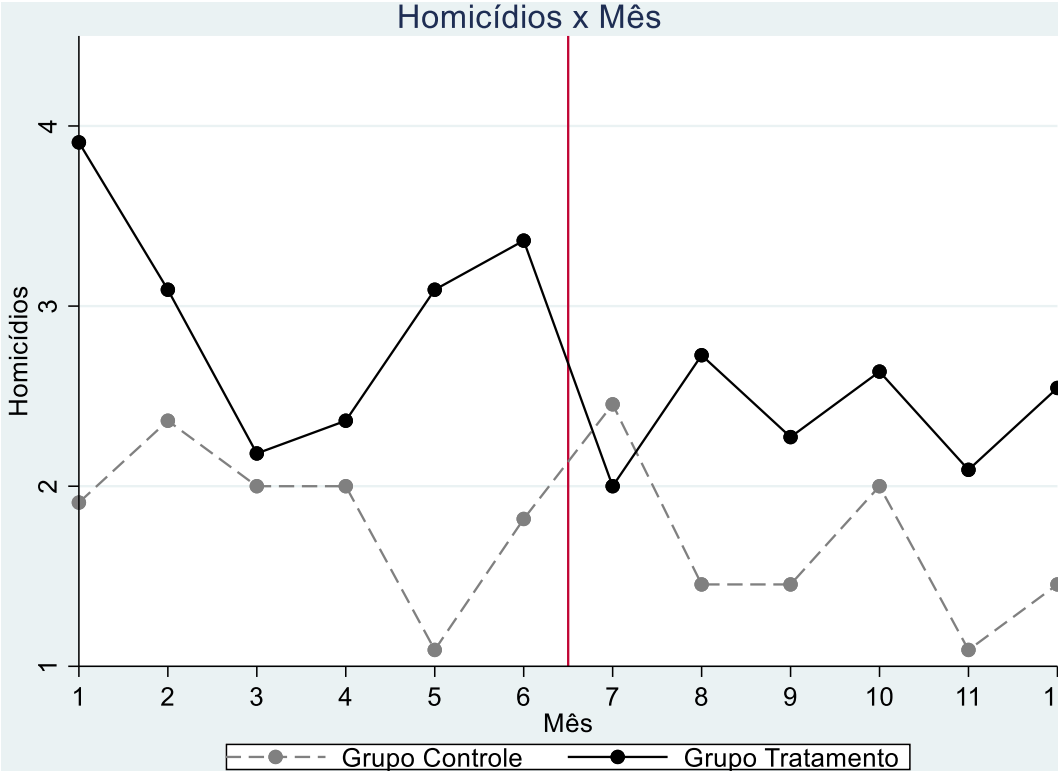


Gráfico 7 – Diferença na média dos Homicídios após a implementação da COP entre o grupo controle e o grupo tratamento.

Esta análise evidencia que não houve aumento dos homicídios no período pós implementação da COP, indicando que não ocorreu "*gaming*". Ou seja, rejeita-se a ideia de que as MDIP pudessem estar sendo contabilizadas como Homicídios para produzir uma redução artificial de MDIP. A Tabela 3 mostra que não houve efeito significante da COP sobre o número de homicídios.

7 DISCUSSÃO

O presente estudo buscou identificar o efeito da implementação da COP na redução do uso da força pela PMESP, com foco nas MDIP, destacando-se que os resultados encontrados evidenciaram que a adoção da COP diminuiu o número médio de MDIP nas OPM da PMESP onde o equipamento foi implementado.

Uma possível conclusão é que a COP tem efeito mais claro na redução do uso da força para eventos mais extremos como as MDIP, um achado que ajuda a complementar estudos anteriores que mostraram inconsistências nos resultados e que corrobora dois outros estudos conduzidos no Brasil.

No primeiro, feito por Barbosa et. al. (2021), foi constatada uma redução no uso da força por parte da PMSC, sendo argumentado pelos pesquisadores que o fato de ser o primeiro estudo a avaliar os efeitos da COP em um local com renda média e com alto índice de criminalidade podem ter levado a resultados contrastantes com a literatura existente. Além disso, na visão dos autores, os estudos anteriores podem ter sido afetados por questões metodológicas que resultaram em efeitos nulos da COP.

O segundo foi feito na Favela da Rocinha, no Rio de Janeiro/RJ, entre dezembro de 2015 e novembro de 2016, por Magaloni et al. (2022). Foram distribuídas aleatoriamente COP a 470 policiais militares, sendo que mesmo quando a COP estava desligada, não houve registro de MDIP.

Entretanto, Magaloni et al. (2022) fazem a ressalva de que em razão do número amostral ser muito pequeno, eles não apresentaram modelos estatísticos e, em razão disso, afirmam que a evidência de que a COP diminuiu o uso da força letal deve ser considerada incompleta e preliminar.

Mas a mesma pesquisa constatou reduções significativas em alguns aspectos que, em tese, não são benéficos nem para a sociedade, nem para as autoridades responsáveis pela segurança pública: nas ações proativas dos policiais militares, como abordagens, buscas pessoais (“revistas”) ou ações diante de denúncias feitas por pessoas da comunidade.

De certa forma, o presente trabalho vai na mesma direção, indicando que nas Unidades de Ações Especiais houve redução no número de prisões e apreensão de armas após a implementação da COP. Além disso, a queda das MDIP também foi mais acentuada nas Unidades de Ações Especiais pertencentes ao grupo tratamento do que nas Unidades Territoriais do mesmo grupo.

Contudo, a explicação para esse fenômeno ainda não está clara. Estudos futuros podem realizar pesquisas qualitativas com entrevistas nos diferentes Batalhões para compreender as diferentes respostas à implementação da COP.

É possível conjecturar que a redução maior de MDIP nas Unidades de Ações Especiais decorre, em parte, do fato da COP ter gerado um maior refreamento na proatividade dos policiais usando câmera nestes Batalhões. Contudo, frise-se: não se sabe se foi isso que ocorreu e, muito menos, por qual(is) motivo(s).

É importante ressaltar que nas Unidades Territoriais há uma clara redução das MDIP sem haver redução do número de prisões e armas apreendidas. Isso indica que a implementação da COP nas Unidades Territoriais gerou efeitos positivos (redução das mortes), sem gerar efeitos adversos (redução da proatividade policial).

Nota-se também que não há indícios de que houve o efeito "transbordamento" do efeito da COP, já que as OPM onde a COP não foi implementada não experimentaram redução no número de MDIP.

Algumas variáveis usadas neste estudo (e suas limitações) merecem comentários mais específicos. A variável "Boletim de Ocorrência Criminal" está diretamente correlacionada com as variáveis "prisões em flagrante delito" e "número de armas de fogo apreendidas", pois toda prisão em flagrante delito e toda arma de fogo apreendida gera um Boletim de Ocorrência Criminal.

Contudo, é possível que em um único Boletim de Ocorrência Criminal sejam registradas as prisões de várias pessoas e várias armas de fogo, desde que elas estejam no mesmo contexto fático.

Outro ponto significativo é que não foi possível diferenciar os tipos de prisão em flagrante delito quantificadas. Desta forma, estão inclusas prisões relacionadas à atividade criminosa, tais como homicídio, furto e roubo, e outras não ligadas diretamente à atividade criminosa, como por exemplo as prisões decorrentes de crimes relacionados às leis de trânsito ou relacionados à violência doméstica.

Tal diferenciação pode melhorar a análise, já que as Unidades de Ações Especiais são destinadas para o combate da atividade delituosa, e não para o atendimento de outros tipos de ocorrência, como as citadas por último no parágrafo anterior.

Em relação a variável "Troca de Comandante da Unidade" (que não teve efeito significante sobre nenhuma variável dependente), é necessário frisar dois importantes pontos:

i) o Comandante não possui grande discricionariedade ou liberdade de ação em sua atuação, já que deve se submeter a todo o regramento jurídico e administrativo da PMESP, cabendo-lhe a aplicação, fator importante a ser levado em consideração ao se estudar a possibilidade do Oficial Comandante da OPM ter impactado ou não na implementação da COP;

ii) além disso, não raras são as vezes nas quais o Oficial classificado como Comandante de determinada OPM não a comanda de fato, pois ele pode, por exemplo, estar no gozo de afastamentos concedidos em decorrência de problemas médicos ou, então, concedidos enquanto ele aguarda o término do seu processo para passar para a inatividade, sendo que ambas situações podem durar meses. Não foi possível levar isso em consideração nas análises estatísticas.

Como já mencionado, o achado nesta pesquisa se assemelha, em certa medida, ao achado nas duas outras pesquisas sobre a COP no Brasil, e todas parecem corroborar o apontado por Lum et al. (2020).

Estes pesquisadores afirmaram que se a adoção do equipamento é uma decorrência natural do processo de melhoria contínua da força policial, pode haver uma baixa (ou nula) redução no uso da força, mas se a adoção é uma forma de resposta a um eventual evento trágico que a força policial tenha passado, pode haver uma diminuição significativa no uso da força.

Como já descrito neste trabalho, no Brasil, as Polícias Militares são lembradas constantemente como instituições violentas e com altas taxas de letalidade. Desta forma, pode-se afirmar que elas enfrentam “eventos trágicos” com frequência.

Além disso, os três estudos sobre a COP no Brasil se referem a agências policiais que atuam em locais completamente diferentes daqueles já pesquisados anteriormente, principalmente com relação as suas características organizacionais e aos contextos ambientais, comunitários e políticos, o que também foi apontado por Lum et al. (2020) como fatores que podem mudar os resultados da implementação da COP.

É importante destacar ainda que há um aspecto relevante do presente estudo: ele não é randomizado. Desta forma, o critério de escolha dos Batalhões para receberem a COP, a quantidade de COP usadas em cada Batalhão, os dias e horários, quais policiais utilizariam ou não a COP e se haveria ou não – de fato – discricionariedade no acionamento da COP são fatores que não foram idealizados, planejados, implantados e/ou controlados pelo pesquisador.

Foram todas decisões tomadas pelas autoridades públicas envolvidas na adoção e concretização da política pública. Apesar de o desenho não randomizado não ser ideal para a análise de causalidade, é possível também supor que o fato de os policiais não estarem cientes de que seus comportamentos e os resultados advindos pudessem ser estudados tenha diminuído a probabilidade de eles terem comportamentos artificiais.

Uma limitação metrológica do estudo foi a seleção de um grupo de controle reduzido e aleatório. Para aumentar a robustez da análise de causalidade, estudos futuros podem utilizar uma amostra maior e utilizar técnicas de pareamento para aumentar a similaridade entre os grupos tratamento e controle.

Também é essencial ressaltar que não foi possível investigar neste estudo qual(is) o(s) mecanismo(s) que levou(aram) à redução das MDIP na PMESP após a implementação da COP. É possível pensar em inúmeros fatores que podem, de fato, terem levado à redução das ocorrências.

O simples fato de estar sendo constantemente vigiado durante uma atividade tão imprevisível e perigosa como é o policiamento ostensivo pode levar o policial militar a refrear suas ações, uma vez que percebem uma maior probabilidade de serem punidos por possíveis irregularidades ou excessos, fato que de certa forma foi captado na pesquisa conduzida por Magaloni, et al., (2022) e isto, por si só, pode levar à redução das MDIP.

Essa pesquisa deixa algumas perguntas em aberto, as quais podem ser exploradas por estudos subsequentes. A “política” de funcionamento da COP na PMESP contribuiu para o resultado? Em que medida? Ainda com relação a isso, o fato de a PMESP ser uma instituição militar, calcada na hierarquia e disciplina, pode ter contribuído para o resultado alcançado, na medida em que o não cumprimento de normas (legais e/ou administrativas) por parte dos policiais militares pode gerar punições?

De mais a mais, como saber o efeito da COP sobre a conduta dos criminosos? Como saber se o uso do equipamento dissuade a ação criminosa e em que medida ela dissuadiria? Até o momento, há mais perguntas do que respostas e é provável que o número de perguntas aumente na mesma medida em que aumentarem as pesquisas sobre a COP.

Fato é que o equipamento é uma realidade e sua adoção por parte das forças policiais é uma tendência. No Brasil, a implementação ainda está no início e ainda que haja muita discordância, é vista como necessária por um número cada vez maior de pessoas, já que o país é considerado violento em razão das altas taxas de homicídios e no qual as forças policiais são consideradas ineficientes e apontadas como tão violentas quanto os próprios criminosos.

Por tais motivos, as pesquisas sobre a COP no Brasil tendem e devem crescer, sobretudo para que o dinheiro público não seja investido em políticas ineficazes ou incompreendidas em sua totalidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Resolução N° 08 de 21 de Dezembro DE 2012. Dispõe sobre a abolição de designações genéricas, como “autos de resistência”, “resistência seguida de morte”, em registros policiais, boletins de ocorrência, inquéritos policiais e notícias de crime. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia#:~:text=Page%201-,RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%B0%2008%20DE%2021%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202012,policiais%20e%20not%C3%ADcias%20de%20crime. Acesso em 05 de agosto de 2021.

BRASIL. Portaria Interministerial Nº 4.226, de 31 de Dezembro de 2010. Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/3871/1/PRI_GM_2010_4226.pdf. Acesso em: 06 de agosto de 2021.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941. Código de Processo Penal.

BRASIL. Lei Nº 13.060, de 22 de Dezembro de 2014. Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13060.htm. Acesso em: 07 de agosto de 2021.

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Câmeras operacionais portáteis “body-worn camera”. Conteúdo explicativo para a população. Disponível em: https://www.policiamilitar.sp.gov.br/COP/Index. 2020. Acesso em: 10 de setembro de 2021.

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Câmeras Operacionais Portáteis (COP) – DIRETRIZ Nº PM3-001/02/22.

SÃO PAULO. Polícia Militar do Estado de São Paulo. Nº Processo: 5.16.00. Câmeras Operacionais Portáteis (COP).

ARIEL, Barak; SUTHERLAND, Alex; FARRAR, William A. **The Effect of Police Body-Worn Cameras on Use of Force and Citizens' Complaints Against the Police: A Randomized Controlled Trial**. Journal of Quantitative Criminology. 2014. DOI 10.1007/s10940-014-9236-3.

ARIEL, Barak; SUTHERLAND, Alex; HENSTOCK, Darren; YOUNG, Josh; DROVER, Paul; SYKES, Jayne; MEGICKS, Simon e HENDERSON, Ryan. **Report: increases in police use of force in the presence of body-worn cameras are driven by officer discretion: a protocol-based subgroup analysis of ten randomized experiments.** Journal of Experimental Criminology. 12:453–463. 2016. DOI 10.1007/s11292-016-9261-3.

ARIEL, Barak; SUTHERLAND, Alex; HENSTOCK, Darren; YOUNG, Josh; DROVER, Paul; SYKES, Jayne; MAGICKS, Simon; HENDERSON, Ryan. **Wearing body cameras increases assaults against officers and does not reduce police use of force: Results from a global multi-site experiment**. 2016. European Journal of Criminology 1–12.

BARBOSA, Daniel AC; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro CL. **Deescalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions**. September, 2021. Economic and Social Research Council.

BATTIBUGLI, Thaís; SERRA, Carlos Henrique Aguiar; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; ROMERO, Gabriel Souza. **Letalidade Policial: Discursos e Práticas Legitimadoras da Política Militar de São Paulo**. Jul./Set. 2021. RDP, Brasília, Volume 18, n. 99, 189-209.

BLASKOVITS, Brittany; BENNELL, Craig. **Exploring the Potential Impact of Body Worn Cameras on Memory in Officer-Involved Critical Incidents: a Literature Review.** Journal of Police and Criminal Psychology (2019) 35:251–262. https://doi.org/10.1007/s11896-019-09354-1.

BUENO, Samira; CERQUEIRA, Daniel; LIMA, Renato Sérgio de. **Sob fogo cruzado II: letalidade da ação policial.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 7. 2013, p. 118 – 127. Disponível em: https://gvpesquisa.fgv.br/sites/gvpesquisa.fgv.br/files/arquivos/lima_-_sob_fogo_cruzado_ii_-_letalidade_da_acao_policial.pdf. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; TEIXEIRA, Marco Antônio Carvalho. **Limites do uso da força policial no Estado de São Paulo.** Cad. EBAPE.BR, v. 17, Edição Especial, Rio de Janeiro, Nov. 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cebape/a/hZdwqVLLt55ZjTfP8GpFcdL/?lang=pt. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

BUENO, Samira; LIMA, Renato Sérgio de; COSTA, Arthur Trindade Maranhão. **Quando o Estado mata: desafios para medir os crimes contra a vida de autoria de policiais.** Sociologias, Porto Alegre, ano 23, n. 56, jan-abr 2021, p. 154-183. Disponível em: https://www.scielo.br/j/soc/a/bH3zNrwbp5MhMV8fyrm3Gwp/?lang=pt. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

BUENO, Samira; MARQUES, David; PACHECO, Dennis. **As mortes decorrentes de intervenção policial no Brasil em 2020.** Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/4-as-mortesdecorrentes-de-intervencao-policial-no-brasil-em-2020.pdf. Acesso em: 15 de setembro de 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021**. ISSN 1983-7364. Ano 15. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf. Acesso em: 10 de março de 2022.

FUNDAÇÃO GUIMARÃES ROSA. **Letalidade Policial no Rio de Janeiro: fatores de influência individual e medidas de controle institucional.** Projeto BRA/04/029. Segurança Cidadã. Pensando a Segurança Pública. Julho de 2016. Disponível em:

file:///C:/Users/26894729883/Downloads/55letalidade-policial-no-rio-de-janeiro.pdf. Acesso em: 24 de agosto de 2021.

GODOI Rafael; GRILLO, Carolina Christoph; TONCHE, Juliana; MALLART, Fábio; RAMACHIOTTI, Bruna e DE BRAUD, Paula Pagliari. **Letalidade policial e respaldo institucional: perfil e processamento dos casos de "resistência seguida de morte" na cidade de São Paulo.** Revista de Estudios Sociales [Online], 73 | 01 julio 2020, posto online no dia 01 julho 2020. Disponível em: http:// journals.openedition.org/revestudsoc/48112. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

JÚNIOR, Emmanuel Nunes de Oliveira. **Letalidade da ação policial e teoria interacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública.** Texto apresentado ao Departamento de Ciência Política da Universidade de São Paulo para obtenção do título de doutorado. Universidade de São Paulo. 2008. Disponível em: https://nupps.usp.br/images/artigos_temp/emmanuel1.pdf. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

LOCHE, Adriana. **A letalidade da ação policial: parâmetros para análise.** Revista TOMO. Universidade Federal do Sergipe. São Cristóvão-SE. Nº 17 jul./dez. 2010. Disponível em: https://seer.ufs.br/index.php/tomo/article/view/507. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

LORENZI, Leonardo Queiroz. **Câmeras Policiais Individuais e o controle da atividade policial.** Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito do Centro Universitário Curitiba. 2021. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13268/1/C%c3%82MERAS%20POLICIAIS%20INDIVIDUAIS%20E%20O%20CONTROLE%20DA%20ATIVIDADE%20POLICIAL%20f..pdf. Acesso em: 02 de setembro de 2021.

LUM, Cynthia; STOLTS, Megan; KOPER, Christopher S.; SCHERER, J. Amber. **Research on body-worn câmeras: what we know, what we need to know.** Criminology & Public Policy. 2019; 18:93–118. American Society of Criminology. Disponível em: https://cebcp.org/wp-content/uploads/2020/06/"BWC"paperLumetal.pdf. Acesso em: 26 de agosto de 2021.

LUM, Cynthia; KOPER, Christopher S.; WILSON, David B.; STOLTS, Megan; GOODIER, Michael; EGGINS, Elizabeth; HIGGINSON, Angela; MAZEROLLE, Lorraine. **Body-worn cameras' effects on police officers and citizen behavior: A systematic review.** Campbell Systematic Reviews & Arnold Ventures. Disponível em: https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/cl2.1112. 2020. Acesso em: 25 de agosto de 2021.

MACEDO, Henrique de Linica dos Santos. **"Confrontos" de ROTA: A intervenção policial com "resultado morte" no estado de São Paulo.** Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de São Carlos como pré-requisito necessário para a obtenção do título de mestre em Sociologia. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, São Paulo. 2015. Disponível em: https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8579. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

MAGALONI, Beatriz; MELO, Vanessa; ROBLES, Gustavo. **Warriors and Vigilantes as Police Officers: Evidence from a field experiment whit body-cameras in Rio de Janeiro**. 2022. Available at SSRN: https://ssrn.com/abstract=4005710 or http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.4005710.

MARTINS, Urá Lobato; BAPTISTA, Vinícius Ferreira Baptista. **Políticas Públicas de Enfrentamento à Violência Policial: análise da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Caso Favela Nova Brasília versus Brasil.** Rev. de Direito Sociais e Políticas Públicas | e-ISSN: 2525-9881 | Evento Virtual | v. 6 | n. 1 |p. 1-24 | Jan/Jun. 2020. Disponível em: https://indexlaw.org/index.php/revistadspp/article/view/6442. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

MESSING, Jill Theresa, Ph.D.; CAMPBELL, Jacquelyn, Ph.D.; WILSON, Janet Sullivan, Ph.D.; BROWN Sheryll; PATCHELL, Beverly, Ph.D.; SHALL, Christine. **Police Departments'Use of the Lethality Assessment Program: A Quasi-Experimental Evaluation. It is a research report submitted to the U.S.** Department of Justice. 2014. Disponível em: https://www.bwjp.org/assets/documents/pdfs/webinars/webi-1-19-16-police-dept-use-of-lethalityassessment-.pdf. Acesso em: 16 de agosto de 2021.

NATAL, Ariadne Lima. **Expectativas autoritárias: apoio ao uso excessivo da força pela polícia.** Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, para obtenção do título de Doutora em Sociologia. 2020. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde03082020-143936/publico/2020_AriadneLimaNatal_VCorr.pdf. Acesso em 10 de agosto de 2021.

NIX, J. **On the challenges associated with the study of police use of deadly force in the United States: A response to Schwartz & Jahn.** PLoS ONE 15(7): e0236158. 2020. https://doi.org/10.1371/journal.pone.0236158. Acesso em 24 de agosto de 2021.

OLIVEIRA, Mariana Ferreira. **Homicídio decorrente de intervenção policial na conjuntura alagoana e a crença da permissibilidade militar.** Encontro de Pesquisas Judiciárias. 2020. Disponível em: http://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/536. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

PIZA, Eric L. **The History, Policy Implications, and Knowledge Gaps of the CCTV Literature: Insights for the Development of Body-Worn Video Camera**. Research International Criminal Justice Review. Vol. 31(3) 304-324. 2021.

ROMERO, Gabriel. Segurança Pública e Gestão da Morte: **Uso da força e consequências da letalidade policial paulista.** Pensata: Revista dos Alunos do Programa de PósGraduação em Ciências Sociais da UNIFESP, [S. l.], v. 7, n. 1, 2019. DOI: 10.34024/pensata.2018.v7.10105. Disponível em: https://periodicos.unifesp.br/index.php/pensata/article/view/10105. Acesso em: 04 de agosto de 2021.

SERRA, Carlos Henrique Aguiar; ROMERO, Gabriel de Sousa; SOUZA, Luís Antônio Francisco de; BATTIBUGLI, Thaís. **Letalidade policial e insegurança pública: o caso paulista.** Revista de Ciências Sociais e Jurídicas. ISSN 2674-838X, v. 2, n. 2, jul/dez. 2020. Disponível em:

https://revistas.anchieta.br/index.php/revistadecienciasociaisejuridica/article/view/1722. Acesso em: 01 de agosto de 2021.

SILVA, Edemário Pereira da; CARVALHO, Érica Rios de. **A ambiguidade do estado no combate à violência: uma discussão sobre mortes decorrentes de intervenção policial.** Trabalho apresentado para conclusão de curso de Bacharel em Direito. 2019. Disponível em: http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/896. Acesso em: 02 de agosto de 2021.

SILVA, R. Machado da; LEAL, R. Gesta. **O Direito Fundamental Social à Segurança Pública no Brasil e o caminho para sua efetivação**. Revista Brasileira de Pós-Graduação, v. 17, n. 37, p. 1-16, 29 jul. 2021.

WHITE, M. D. **Police Officer Body-Worn Cameras: Assessing the Evidence.** 2014. Washington, DC: Office of Community Oriented Policing Services. Department of Justice.

WHITE, M. D. **Editorial introduction: Translating the story on body- worn cameras.** Criminology & Public Policy, 18(1), 89–91. 2019. Disponível em: http://www.”BWC”tta.net/sites/default/files/2019%20CPP%20Translating%20the%20Story%20on%20”BWC”s.pdf. Acesso em: 26 de agosto de 2021.

YOKUM, David; RAVISHANKAR, Anita; COPPOCK, Alexander. **Evaluating the Effects of Police Body-Worn Cameras: A Randomized Controlled Trial.** Working Paper. October 20, 2017. The Lab DC, Office of the City Administrator, Executive Office of the Mayor, Washington, DC, USA.

ANEXO A – DESCRIÇÃO DAS OPM INCLUÍDAS NO ESTUDO

Descrição da área e da especificidade de atuação das unidades da PMESP utilizadas neste estudo, de acordo com o Decreto nº 65.096, de 28 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 65.562, de 10 de março de 2021.

Unidades do Grupo Tratamento

Início do uso da COP em 01 de agosto de 2020:

- 11º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Centro de São Paulo/SP;

- 13º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Centro de São Paulo/SP;

- 37º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Sul de São Paulo/SP;

Início do uso da COP em 02 de junho de 21:

- 1º BAEP: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (e pelas atividades especiais de polícia) nos municípios pertencentes a circunscrição do Comando de Policiamento do Interior 2: Campinas/SP, Paulínia/SP, Cabreúva/SP, Itupeva/SP, Jundiaí/SP, Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Itapira/SP, Jaguariúna/SP, Mogi-Guaçu/SP, Mogi-Mirim/SP, Pedreira/SP, Santo Antonio de Posse/SP, Águas de Lindóia/SP, Amparo/SP, Atibaia/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bragança Paulista/SP, Joanópolis/SP, Lindóia/SP, Monte Alegre do Sula/SP, Nazaré Paulista/SP, Pedra Bela/SP, Pinhalzinho/SP, Piracaia/SP, Serra Negra/SP, Socorro/SP, Tuiuti/SP, Vargem/SP, Valinhos/SP, Vinhedo/SP, Indaiatuba/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Itatiba/SP, Jarinu/SP, Louveira/SP, Morungaba/SP e Várzea Paulista/SP;

- 1º Batalhão de Polícia de Choque “Tobias de Aguiar”: responsável pela execução de ações de patrulhamento tático no território do Estado de São Paulo:

- 2º BAEP: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (e pelas atividades especiais de polícia) nos municípios pertencentes a circunscrição do Comando de Policiamento do Interior 6: Santos/SP, Barra do Turvo/SP, Cajati/SP, Eldorado/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Iporanga/SP, Jacupiranga/SP, Juquiá/SP, Miracatu/SP, Pariquera-Açu/SP, Registro/SP, Sete Barras/SP, Bertioga/SP, Cubatão/SP, Guarujá/SP, Itanhaém/SP, Itariri/SP, Mongaguá/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, São Vicente/SP e Praia Grande/SP;

- 3º BAEP: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (e pelas atividades especiais de polícia) nos municípios pertencentes a circunscrição do Comando de Policiamento do Interior 1: São José dos Campos/SP, Monteiro Lobato/SP, Campos do Jordão/SP, Lagoinha/SP, Natividade da Serra/SP, Pindamonhangaba/SP, Redenção da Serra/SP, Santo Antonio do Pinhal/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP, Caraguatatuba/SP, Ilha Bela/SP, São Sebastião/SP, Ubatuba/SP, Aparecida/SP, Arapeí/SP, Areias/SP, Bananal/SP, Cachoeira Paulista/SP, Canas/SP, Cruzeiro/SP, Cunha/SP, Guaratinguetá/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Piquete/SP, Potim/SP, Queluz/SP, Roseira/SP, São José do Barreiro/SP, Silveiras/SP, Igaratá/SP, Jacareí/SP, Paraibuna/SP, Santa Branca/SP, Caçapava/SP e Jambeiro/SP;

- 6º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte de São Bernardo do Campo/SP e em parte de São Caetano do Sul/SP;

- 15º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte de Guarulhos/SP;

- 16º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Oeste de São Paulo/SP;

- 18º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Norte de São Paulo/SP;

- 23º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Oeste de São Paulo/SP;

- 28º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Sudeste de São Paulo/SP;

- 33º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em Carapicuíba/SP, Cotia/SP e Vargem Grande Paulista/SP;

- 38º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Sudeste de São Paulo/SP;

- 43º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Norte de São Paulo/SP;

- 46º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Sudoeste de São Paulo/SP;

- 48º BPM/I: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública nas cidades de Sumaré/SP, Hortolândia/SP, Monte Mor/SP e Nova Odessa/SP;

Em 08 de novembro de 2021:

- reiniciou-se a utilização da COP no 11º BPM/M, 13º BPM/M e 37º BPM/M:

- iniciou-se o uso da COP no 2º Batalhão de Polícia de Choque "Marechal Mascarenhas de Moraes": responsável pela execução de ações de policiamento em eventos artísticos, culturais, desportivos e outros; ações de patrulhamento tático; ações de patrulhamento tático com motocicletas e escoltas especiais com motocicletas.

Unidades do Grupo Controle

- 1º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Sul de São Paulo/SP;

- 24º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte Diadema/SP;

- 26º BPM/I: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública nas cidades de Estiva Gerbi/SP, Holambra/SP, Itapira/SP, Jaguariúna/SP, Mogi-Guaçu/SP, Mogi-Mirim/SP, Pedreira/SP e Santo Antonio da Posse/SP;

- 26º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública nas cidades de Caieiras/SP, Cajamar/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP e Mairiporã/SP;

- 31º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública nas cidades de Arujá/SP, Santa Isabel/SP e parte de Guarulhos/SP;

- 32º BPM/I: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública nas cidades de Assis/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Cruzália/SP, Florínea/SP, Ibirarema/SP, Lutécia/SP, Maracaí/SP, Palmital/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Platina/SP e Tarumã/SP;

- 35º BPM/I: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública nas cidades de Valinhos/SP, Vinhedo/SP e de parte de Campinas/SP;

- 36º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública nas cidades de Embu das Artes/SP e Taboão da Serra/SP;

- 5º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Norte de São Paulo/SP;

- 7º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Centro de São Paulo/SP;

- 8º BPM/M: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública em parte da Zona Leste de São Paulo/SP

- 11º BAEP: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (e pelas atividades especiais de polícia) nos municípios pertencentes a circunscrição do Comando de Policiamento do Interior 3: Altinópolis/SP, Brodowski/SP, Cajuru/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Jardinópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santo Antonio da Alegria/SP, Araraquara/SP, Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Borborema/SP, Cândido Rodrigues/SP, Dobrada/SP, Fernando Prestes/SP, Gavião Peixoto/SP, Ibitinga/SP, Itápolis/SP, Matão/SP, Motuca/SP, Nova Europa/SP, Rincão/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, Tabatinga/SP, Taquaritinga/SP, Trabiju/SP, Franca/SP, Aramina/SP, Batatais/SP, Buritizal/SP, Cristais Paulista/SP, Franca/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Ipuã/SP, Itirapuã/SP, Ituverava/SP, Jeriquara/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pedregulho/SP, Restinga/SP, Ribeirão Corrente/SP, Rifaina/SP, Sales Oliveira/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, Barretos/SP, Altair/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Embaúba/SP, Guaíra/SP, Guaraci/SP, Jaborandi/SP, Monte Azul Paulista/SP, Olímpia/SP, Pirangi/SP, Severínia/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Terra Roxa/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, São Carlos Descalvado/SP, Dourado/SP, Ibaté/SP, Porto Ferreira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, São Carlos/SP, Sertãozinho/SP, Barrinha/SP, Dumont/SP, Guariba/SP, Jaboticabal/SP, Monte Alto/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Sertãozinho/SP, Taquaral/SP, Cravinhos/SP, Guatapará/SP, Luiz Antonio/SP, Santa Rosa do Viterbo/SP, Serra Azul/SP, Serrana/SP e São Simão/SP;

- 4º BAEP: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (e pelas atividades especiais de polícia) na área de circunscrição do Comando de Policiamento de Área Metropolitano 4: parte da Zona Leste de São Paulo/SP;

- 6º BAEP: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (e pelas atividades especiais de polícia) na área de circunscrição do Comando de Policiamento de Área Metropolitano 6: São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, Santo André/SP, Diadema/SP, Mauá/SP, Ribeirão Pires/SP e Rio Grande da Serra/SP;

- 9º BAEP: responsável pela polícia ostensiva e preservação da ordem pública (e pelas atividades especiais de polícia) nos municípios pertencentes a circunscrição do Comando de Policiamento do Interior 5: Álvares Florence/SP, Américo de Campos/SP, Aparecida D'Oeste/SP, Aspásia/SP, Cardoso/SP, Cosmorama/SP, Dirce Reis/SP, Dolcinópolis/SP, Estrela D'Oeste/SP, Fernandópolis/SP, Floreal/SP, Guarani D'Oeste/SP, Indiaporã/SP,

Jales/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Marinópolis/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Mira Estrela/SP, Monções/SP, Nhandeara/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Ouroeste/SP, Palmeira D'Oeste/SP, Paranapuã/SP, Parisi/SP, Pedranópolis/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Riolândia/SP, Rubinéia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Clara D'Oeste/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Rita D' Oeste/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, São João das Duas Pontes/SP, São Francisco/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Três Fronteiras/SP, Turmalina/SP, Urânia/SP, Valentim Gentil/SP, Vitória Brasil/SP, Votuporanga/SP, São José do Rio Preto/SP, Ariranha/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Elisiário/SP, Irapuã/SP, Itajobi/SP, Marapoama/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Palmares Paulista/SP, Paraíso/SP, Pindorama/SP, Sales, Santa Adélia/SP, Tabapuã/SP, Urupês/SP, Adolfo/SP, Bady Bassitt/SP, Bálsamo/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiguá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mendonça/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Aprazível/SP, Neves Paulista/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Onda Verde/SP, Orindiúva/SP, Palestina/SP, Paulo de Faria/SP, Planalto/SP, Poloni/SP, Potirendaba/SP, Tanabi/SP, Ubarana/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP e Zacarias/SP.

ANEXO B – TESTES DE ROBUSTEZ DO EFEITO DA COP

O efeito da implementação da COP foi testado com diferentes especificações e métodos e mostrou-se estatisticamente significante em todos eles, conforme tabela abaixo.

	OLS	Binomial Negativa	Poisson
Efeito Estimado da COP (Interação)	**-0.853*** (0.189)**	**-1.468* (0.615)**	**-1.468* (0.615)**
Grupo Tratamento	0.432 (0.412)	0.944 (1.254)	0.944 (1.254)
Período Pós	-0.011 (0.230)	0.010 (0.717)	0.010 (0.717)
Boletins de Ocorrência Criminais	0.001** (0.000)	0.002 (0.001)	0.002 (0.001)
Novo Comandante de OPM	-0.046 (0.502)	-14.567 (1883.694)	-15.747 (3393.983)
Novo Comandante de OPM *lagged*	0.163 (0.116)	0.554 (0.327)	0.554 (0.327)
Constante	-0.090	-2.397	-2.397
Efeitos Fixos de OPM	Sim	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Tempo (mês)	Sim	Sim	Sim
Efeitos Fixos de Comando	Sim	Sim	Sim

Nota. * $p < .05$ ** $p < .01$ *** $p < .001$.

Tabela 4 – Testes de Robustez